REGULAMENTO DO

UPL 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 28.472.392/0001-00

22 de julho de 2025.

SUMÁRIO

1. GLOSSÁRIO 4
2. CARACTERÍSTICAS GERAIS 26
3. PRAZO DE DURAÇÃO 26
4. PÚBLICO-ALVO 26
5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 27
6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 27
7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS 36
8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 37
9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 39
10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 42
11. DIREITOS CREDITÓRIOS 45
12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO 49
13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA 51
14. FATORES DE RISCO 52
15. COTAS 59
16. DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS 64
17. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 65
18. ENCARGOS 68
19. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 71
20. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA 71
21. ASSEMBLEIA 73
22. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 78
23. DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA 83
24. DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 85
25. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 85
26. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS 87
27. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS 89
28. DISPOSIÇÕES FINAIS 90
29. FORO 91
SUPLEMENTO A – TAXAS POR EVENTO 92
SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE CRÉDITO 93
SUPLEMENTO C – POLÍTICA DE COBRANÇA 103
SUPLEMENTO D – MODELO DE RELATÓRIO A SER ENVIADO PELO ADMINISTRADOR AOS COTISTAS 106
SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES 108
SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO 110
SUPLEMENTO G – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JUNIORES 111

SUPLEMENTO H – TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO 112
SUPLMENTO I – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS EM DERIVATIVOS.....115

REGULAMENTO DO
UPL 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 28.472.392/0001-00

O **UPL 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"**Acordo Operacional**"	"Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Administrador(a)**"	**FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, Térreo , Loja 08 , Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, ou a sua sucessora a qualquer título.
"Afiliadas"	é qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais Pessoas, Controla, é Controlada por ou está sob Controle comum com a Pessoa em questão.
"**Agência Classificadora de Risco**"	Agência Classificadora de Risco registrada na CVM que poderá ser contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.

“Agente de Cobrança Extraordinária”	é o agente a ser contratado para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“**Agente de Controladoria**”	**BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo.
“**Agente Escriturador**”	**BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.692, de 21 de novembro de 2012, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de escrituração das Cotas.
“**Alocação Mínima**”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos.
“Amortização Extraordinária”	é a **(i)** amortização extraordinária das Cotas efetivamente subscritas e integralizadas exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio à Alocação Mínima, à Razão de Garantia e/ou à observância da política de investimento ou **(ii)** a amortização extraordinária das Cotas efetivamente subscritas e integralizadas, desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas e desde que respeitados os parâmetros previstos neste Regulamento.
“Amortização Programada”	é a amortização das Cotas Seniores realizada nas respectivas Datas de Amortização Programadas para as Cotas Seniores, conforme cronograma definido

	nos respectivos Suplementos, e na forma deste Regulamento.
"**ANBIMA**"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Apêndice**"	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos **Suplementos E, F** e **G** deste Regulamento.
"Arquivo Remessa"	é a relação dos Direitos Creditórios que o Cedente esteja disposto a ceder e sejam ofertados ao Fundo em um determinado Dia Útil a partir da celebração do Contrato de Cessão, o qual deverá ser disponibilizado pelo Cedente ao Custodiante.
"**Assembleia**"	é a Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"Assembleia Especial de Cotistas"	é a Assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas.
"Assembleia Geral de Cotistas"	é a Assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do Fundo.
"Ativos"	Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) dos Ativos Financeiros de Liquidez, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, (ii) do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, e (iii) do valor das posições mantidas em Derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	são (i) títulos de emissão do Governo Federal; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais emitidas por qualquer uma das seguintes instituições: (a) Rabobank, (b) Banco Bradesco S.A., (c) Banco Itaú Unibanco S.A., (d) Banco do Brasil S.A., (e) Banco Santander (Brasil) S.A., ou (f) Caixa Econômica Federal; e (iii) Cotas do (a) Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra (CNPJ nº 03.256.793/0001-00) e (b) BB

	Renda Fixa Referenciado DI Títulos Públicos Fundo de Investimento Longo Prazo, (CNPJ nº 11.046.645/0001-81), (desde que estes fundos invistam exclusivamente, direta ou indiretamente, nos ativos mencionados nos itens (i) e (ii)), nos quais os recursos do Fundo não investidos em Direitos Creditórios Elegíveis poderão ser investidos.
"**Auditor Independente**"	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"**B3**"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**BACEN**"	Banco Central do Brasil.
"Banco Cobrador"	é o **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote 32, Bloco C, Edifício Sede III, 14º andar, CEP 70073-901, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, contratado pelo Fundo para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.
"Benchmark Sênior"	é a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, estabelecida no respectivo Suplemento.
"Benchmark Mezanino"	é a rentabilidade alvo das Cotas Mezanino, estabelecida no respectivo Suplemento.
"Benchmark Junior"	é a rentabilidade alvo das Cotas Junior, estabelecida no respectivo Suplemento.
"Carteira"	é a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros de Liquidez.
"**Cedente**"	**UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, na Avenida Maeda, s/n, Bairro Distrito Industrial, CEP 14500-000, inscrita no CNPJ sob o nº

	02.974.733/0001-52, que cede e cederá, para o Fundo, de acordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, os Direitos Creditórios decorrentes das operações de venda realizadas aos Devedores, representadas pelos Documentos Comprobatórios.
"CDI"	taxa média diária de depósitos interfinanceiros *over extra-grupo* apurada e divulgada diariamente pela B3.
"CMN"	é o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
"Cobrança Bancária"	é a cobrança bancária dos Direitos Creditórios realizada pelo Banco Cobrador, em nome do Fundo, mediante a emissão dos boletos bancários aos Devedores, com mensagem definida nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança Bancária.
"**Código ANBIMA**"	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"Código Civil Brasileiro"	é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	é a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Compromisso de Subscrição de Cotas Seniores"	é o documento celebrado pelo Cotista Sênior e o Fundo, pelo qual o Cotista Sênior se comprometeu a subscrever e integralizar as Cotas Seniores do Fundo.
"Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino"	é o documento celebrado pelo Cedente e o Fundo, pelo qual o Cotista Mezanino se comprometeu a subscrever e integralizar a totalidade das Cotas Mezanino do Fundo.
"Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas Juniores"	é o documento celebrado pelo Cotista Subordinado e o Fundo, pelo qual o Cotista Subordinado se

	comprometeu a subscrever e integralizar a totalidade das Cotas Júnior do Fundo.
"**Condições de Cessão**"	Condições de cessão dos Direitos Creditórios a serem verificadas pela Cedente para cada operação de aquisição, definidas no Capítulo 12 deste Regulamento.
"Conta Autorizada do Fundo"	a conta corrente de titularidade do Fundo, informada no Contrato de Cessão e mantida junto ao Banco Cobrador e movimentada mediante instrução do Custodiante, para a qual serão direcionados (i) todos os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, via boleto bancário; (ii) os valores eventual e excepcionalmente pagos ao Cedente; (iii) os valores recebidos pelo Fundo decorrentes da atuação do Agente de Cobrança Extraordinária, inclusive quando tais valores sejam diferentes daquele constante no respectivo boleto de cobrança; e (iv) os reembolsos derivados dos Eventos de Resolução de Cessão.
"**Contrato de Cessão**"	é o "Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre o Fundo, e o Cedente, com a interveniência do Custodiante, para regular as operações de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.
"Contrato de Cobrança Bancária"	é o instrumento contratual celebrado entre o Fundo, e o Banco Cobrador, entre outros, conforme o caso, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Banco Cobrador em relação à prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos.
"Contrato de Cobrança Extraordinária"	é o "*Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado entre o Fundo, o Gestor e o Cedente, por meio do qual será contratado um prestador de serviços para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Contrato de Custódia”	é o “*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Custódia e Controladoria e Custódia Qualificada de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Custodiante, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações de custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelo Custodiante nos termos do art. 37, Anexo II, da Resolução CVM nº 175/22.
“Contrato de Escrituração”	é o “*Contrato de Prestação de Serviço de Escrituração de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*”, celebrado entre o Fundo, e o Agente Escriturador, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações de escrituração de Cotas.
“Controle”	com relação a uma pessoa significa (i) o poder detido por outra Pessoa de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão, quer isoladamente ou em conjunto com suas Afiliadas; ou (ii) a titularidade, direta ou indireta por uma pessoa e suas Afiliadas, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota representativa do capital social votante da pessoa em questão. Termos derivados de Controle, como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum” terão significado análogo ao de Controle.
“**Cotas**”	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas em Circulação”	são, quando em conjunto, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Junior, excluídas eventuais Cotas detidas pelo Administrador, que tenham sido integralizadas e ainda não amortizadas e resgatadas, valendo-se assim o seu valor financeiro efetivamente em posse do fundo.
“**Cotas Juniores**”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.

"**Cotas Mezanino**"	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.
"**Cotas Seniores**"	Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.
"Cotas Subordinadas"	são as Cotas Mezanino e as Cotas Junior, quando referidas em conjunto, que são emitidas pelo Fundo, e que se subordinam às Cotas Seniores para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento, individualmente denominadas "**Cota Subordinada**".
"**Cotista**"	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
"Cotista Junior"	é o titular de Cota Junior, coletivamente denominados "Cotistas Juniores".
"Cotista Mezanino"	é o Cedente, titular da totalidade das Cotas Subordinadas, até o resgate integral de todas as Cotas Seniores.
"Cotista Sênior"	é o titular de Cota Sênior, coletivamente denominados "Cotistas Seniores".
"Cotista Subordinado"	é titular de Cotas Subordinadas.
"Cotistas Dissidentes"	são os titulares de Cotas que discordarem da decisão da Assembleia que deliberar pela não liquidação do Fundo.
"CPF"	é o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no Capítulo 12 deste Regulamento.

"**Custodiante**"	**BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.590, de 21 de março de 2011, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, ou o seu sucessor a qualquer título.
"**CVM**"	Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data da 1ª Integralização**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"Data de Amortização Programada"	é cada data de amortização programada para as Cotas Seniores, conforme cronograma definido no seu respectivo Suplemento, e na forma deste Regulamento.
"Data de Aquisição e Pagamento"	é a data em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e efetuar o pagamento ao Cedente dos valores relativos à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Cessão, que deverá coincidir com a respectiva Data da Oferta de Direitos Creditórios.
"Data de Emissão"	é a data na qual os recursos, em moeda corrente nacional e/ou pela cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, decorrentes da integralização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme aplicável, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, que deverá ser, necessariamente, em Dia Útil.
"Data da Oferta de Direitos Creditórios"	significa qualquer Dia Útil a partir da data de celebração do Contrato de Cessão e da data de início do funcionamento do Fundo, em que o Cedente envie ao Custodiante o Arquivo Remessa, desde que tenha sido enviado no horário disposto no Contrato de Cessão. Caso o Arquivo Remessa seja disponibilizado após tal horário, então esse dia não

	será considerado uma Data da Oferta de Direitos Creditórios.
"**Data de Resgate**"	Cada data em que ocorrer o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"Data de Resgate de Cotas Seniores"	são as respectivas datas de resgate de cada Série de Cotas Seniores, conforme determinado em seu respectivo Suplemento.
"**Demais Prestadores de Serviços**"	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pelo Gestor, em nome do Fundo.
"Derivativos"	Significa operações com derivativos celebradas pelo Fundo exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, nos termos da Política de Investimento em Derivativos disposta no **Suplemento I** deste Regulamento.
"**Devedor**"	é o cliente do Cedente, Pessoa não pertencente (i) ao Grupo Econômico do Cedente, ou (ii) a quaisquer entes públicos, bem como a qualquer pessoa ou ente privado de qualquer forma relacionadas à Administração Pública, direta ou indireta, nem a qualquer instituição governamental, que tenha comprado do Cedente, a prazo, algum dos Produtos do Cedente, operação essa representada por Documentos Comprobatórios de acordo com a Política de Crédito do Cedente.
"**Dia Útil**"	qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados declarados nacionais e dias durante os quais, por qualquer motivo, não haja expediente bancário em âmbito nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos não sejam Dia Útil, será considerada como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"**Direitos Creditórios**"	são os direitos creditórios performados vincendos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame, de titularidade do Cedente, originados no âmbito de operações de compra e venda mercantil a prazo de Produtos, celebradas entre o

	Cedente e os Devedores, que sejam representados pelos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, conforme o caso, das respectivas transações, sempre no mercado local, expressos em moeda corrente nacional.
"**Direitos Creditórios Cedidos**"	são os Direitos Creditórios que cumulativamente (i) atenderam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; (ii) foram efetivamente cedidos e adquiridos pelo Fundo nos termos dos Documentos da Securitização, em especial deste Regulamento e do Contrato de Cessão; e (iii) não foram objeto de Evento Resolução de Cessão nos termos do Contrato de Cessão.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	são os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	são os Direitos Creditórios Cedidos, vencidos e não pagos.
"Documentos Adicionais"	são os documentos relacionados a um determinado Direito Creditório, os quais, compreenderão, no mínimo: (i) fatura original; (ii) duplicata com ou sem aceite do Devedor; (iii) no caso de existir no pacote de documentos dos Direitos Creditórios duplicata sem aceite, comprovante de entrega e/ou retirada dos Produtos devidamente assinado; (iv) boleto bancário; e (v) outros títulos de crédito, contratos de compra e venda, contratos de fornecimento, outros contratos ou registros de pedido de compra que tenham dado origem aos Direitos Creditórios.
"**Documentos Comprobatórios**"	significam os arquivos XML certificados das notas fiscais eletrônicas representativas dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, que se encontram armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente, os quais serão enviados pelo Cedente ao Custodiante por meio de arquivo eletrônico ou e-mail em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento. A totalidade dos Documentos Comprobatórios de

	Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo será custodiada pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Custódia.
"Documentos da Securitização"	são este Regulamento, o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, os Termos de Cessão Consolidados, o Contrato de Custódia, o Contrato de Escrituração, o Acordo Operacional, o Contrato de Cobrança Bancária, o Contrato de Cobrança de Extraordinária, o Compromisso de Subscrição de Cotas Seniores, o Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas, os boletins de subscrição das Cotas Subordinadas e os boletins de subscrição das Cotas Seniores, referidos em conjunto.
"**Entidade Registradora**"	Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.
"**Entidade de Investimento**"	Nos termos da Resolução CMN Nº 5.111 e da Lei nº 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente: I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

	a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas; b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.
"**Eventos de Avaliação**"	Eventos indicados na Cláusula 22.1, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
"**Eventos de Liquidação**"	Eventos cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"Excesso de *Spread*"	significa o Excesso de *Spread* a ser definido a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Gestor, expresso em percentual ao ano, considerando, no mínimo, a inadimplência histórica observada para os Direitos Creditórios, a inadimplência esperada considerando os Direitos Creditórios a serem adquiridos, e eventuais ineficiências decorrentes da não alocação do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios calculado pelo Gestor, observado o Limiar Base do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar. Não obstante o acima exposto, fica desde já acordado que, uma vez que o Excesso de Spread

	Acumulado a Apropriar exceder o Limiar Base do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar, a aplicação do Excesso de Spread em novas aquisições de Direitos Creditórios poderá descontar o Excesso de Spread Acumulado a Apropriar.
"Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar"	significa o valor financeiro do Excesso de Spread acumulado e a apropriar pelo Fundo. O Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar, considerados os valores de um determinado Dia Útil, é equivalente ao maior valor entre: (i) 0 (zero) e (ii) a diferença entre (a) o Patrimônio Líquido e (b) o valor do agregado das Cotas Sênior, Cotas Mezanino e Cotas Júnior em circulação.
"**Fundo**"	**UPL 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
"Garantia"	é todo e qualquer direito, garantia, privilégio, preferência, prerrogativa ou seguro vinculado ao Direito Creditório, outorgado em benefício do Cedente por força dos Direitos Creditórios, com o intuito de garantir o fiel cumprimento das obrigações dos Devedores nos respectivos Direitos Creditórios.
"**Gestor**"	**ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA**., sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais nº 1553 8º andar - Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06.
"Grupo Econômico"	significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos de Devedores serão registrados na base de dados do Cedente e informados ao Gestor, sendo atualizados (i) anualmente; e (ii) esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de

Devedores, nesta hipótese sempre antes da realização de nova cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.

"Grupos Econômicos Especiais" Grupos Econômicos pré-aprovados pelo Rabobank e pelo Gestor, que serão controlados pelo Gestor.

"Grupo Rabobank" é o conjunto de todas as Pessoas que controlem, sejam controladas pelo, ou estejam sob controle comum do Rabobank.

"Índice de Renegociação" é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Gestor, correspondente à divisão (i) do somatório dos Direitos Creditórios renegociados que não tenham sido previamente aprovados em assembleia, pelo (ii) valor das Cotas Subordinadas Juniores em circulação acrescido do (iii) Excesso de Spread apurados no último dia útil do mês imediatamente à respectiva data de cálculo do Índice de Renegociação, o qual não deverá ser superior a 1, nos termos deste Regulamento.

"Índice de Repasse" é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Gestor, correspondente à divisão (i) do somatório dos Direitos Creditórios Cedidos pagos de forma diversa ao estipulado no Contrato de Cessão (que não a título decorrente de Evento de Resolução de Cessão) no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Repasse, o qual não deverá ser superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos deste Regulamento.

"Índice de Resolução" é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Gestor,

	correspondente à divisão (i) do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão tenha sido resolvida no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, nos termos do Contrato de Cessão, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos deste Regulamento. Observada que a hipótese disposta na Cláusula 23.4 deverá ser computada no Índice de Resolução.
"**Índice Referencial**"	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
"Índices de Monitoramento"	são a Alocação Mínima, o Índice de Repasse e o Índice de Resolução, a Razão de Garantia e outros índices os quais a Administradora deverá monitorar.
"Instituições Financeiras Autorizadas"	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e aprovadas pelo Rabobank e Gestora.
"Indivíduo"	significa qualquer pessoa física que seja Devedor do Cedente.
"Indivíduos Especiais"	sacados pré-aprovados pelo Rabobank e pelo Gestor, que serão controlados pelo Gestor.
"Instrução CVM 476/09"	é a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, revogada pela Resolução CVM 160/22.
"Instrução CVM 489/11"	é a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
"**Investidores Autorizados**"	Investidores profissionais, conforme definidos na regulamentação aplicável.
"**IPCA**"	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

"**Lei nº 14.754**"	é a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;
"Limiar Base do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar"	significa a meta de acúmulo de Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar equivalente a 1,0% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, deduzidos impactos decorrentes de descontos comerciais, com valor mínimo definido como 0,8% (oito décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
"Limite de Concentração dos 4 Maiores Grupos Econômicos e/ou Indivíduos"	é o limite máximo de 13% (treze por cento) de concentração no somatório dos 4 (quatro) maiores Grupos Econômicos, considerados em conjunto, devedores de Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que deve ser observado pelo Gestor, calculado de maneira *pro forma*, em cada Data de Aquisição e Pagamento.
"Limite de Concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo"	é o limite máximo de 4% (quatro por cento) de concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo devedor de Direito Creditório integrante da Carteira do Fundo do Patrimônio Líquido do Fundo que deve ser observado pelo Gestor, calculado de maneira *pro forma*, em cada Data de Aquisição e Pagamento.
"Limite de Concentração por Grupo Econômico Especial e/ou Indivíduo Especial"	é o limite máximo de 5% (cinco por cento) de concentração por Grupo Econômico Especial e/ou Indivíduo Especial devedor de Direito Creditório integrante da Carteira do Fundo do Patrimônio Líquido do Fundo que deve ser observado pelo Gestor, calculado de maneira *pro forma*, em cada Data de Aquisição e Pagamento. O limite por Grupo Econômico Especial e/ou Individuo Especial deverá ser previamente aprovado pelo Rabobank e pelo Gestor, podendo ser excepcionalmente ultrapassado, desde que: 1) a parcela excedente do limite máximo possua vencimento inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de aprovação do limite pelo Gestor e Rabobank e comunicação do Gestor à Administradora e ao Custodiante; e 2) haja aprovação expressa do Rabobank e Gestor para tal exceção

“Liquidação Antecipada”	a liquidação antecipada do Fundo, que ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas quando da verificação de um Evento de Avaliação.
“MDA”	é o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado B3.
“**Patrimônio Líquido**”	é a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos, aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, outros valores a receber e às eventuais disponibilidades do Fundo, menos as exigibilidades e provisionamentos do Fundo.
“Pessoa”	significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como *trusts*, fundos de investimento, *joint ventures*, parceria, empreendimento conjunto, associação, organização, consórcios, condomínios e/ou sociedades em conta de participação.
“**Política de Cobrança**”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o **Suplemento C** deste Regulamento.
“**Política de Crédito**”	Política de concessão de crédito, adotada pelo Cedente na originação e formalização dos Direitos Creditórios, conforme o **Suplemento B** deste Regulamento.
“Política de Investimentos em Derivativos”	Significa a política disposta no **Suplemento I** deste Regulamento para o investimento em derivativos, que deverá ser observada pelo Gestor para a contratação de operações de Derivativos.
“**Prestadores de Serviços Essenciais**”	A Administradora e o Gestor, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Prazo para Resgate”	é o prazo para que ocorra o resgate compulsório e integral das Cotas, conforme determinado pela

	Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo.
"Preço de Aquisição"	é o valor pago do Fundo, no mesmo dia da assinatura de cada Termo de Cessão, correspondente ao preço de aquisição indicado no respectivo Termo de Cessão, a ser calculado pelo Gestor e informado ao Administrador conforme fórmula disposta no Contrato de Cessão.
"Preço de Emissão"	é o respectivo preço de emissão de cada uma das Séries e subclasse de Cotas, de acordo com seus respectivos Suplementos.
"Prêmio de Excesso de *Spread*"	significa o adicional a ser pago aos Cotistas Mezanino, correspondente ao Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de *Spread*.
"Procedimentos de Cobrança"	são os procedimentos a serem adotados pelo (i) Banco Cobrador para realização da Cobrança Bancária, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária; e (ii) pelo Agente de Cobrança Extraordinária, para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descritos no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança Extraordinária.
"Produtos"	são os produtos oriundos de operações de compra e venda mercantil a prazo de produtos originados na atividade de fabricação e comercialização de defensivos químicos e insumos agropecuários.
"Quantidade Mínima de Grupos Econômicos e/ou Indivíduos Devedores"	é quantidade mínima de Grupos Econômicos e/ou Indivíduos devedores de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, que deverá ser equivalente a 100 (cem) Grupos Econômicos de Devedores e/ou Indivíduos.
"Rabobank"	é o **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1.240, 14º e 15º andares, Edifício Morumbi Corporate – Diamond Tower, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.023.570/0001-60, o qual atuará

	como coordenador, distribuidor e estruturador da primeira oferta pública, e de eventuais ofertas subsequentes, nos termos da regulamentação vigente.
"Razão de Garantia"	é o total de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser de, no mínimo, 15% (quinze por cento) durante todo o prazo de duração das Cotas Seniores, devendo, em todos os casos ser observada a Razão Mínima de Garantia Mezanino e a Razão Mínima de Garantia Júnior.
"Razão Mínima de Garantia Mezanino"	é o total de Cotas Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser de, no mínimo, 12% (doze por cento) durante todo o prazo de duração das Cotas Seniores, para fins de apuração da Razão de Garantia do Fundo.
Razão Mínima de Garantia Júnior	é o total de Cotas Junior em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser de, no mínimo, 3% (três por cento) durante todo o prazo de duração das Cotas Seniores, para fins de apuração da Razão de Garantia do Fundo.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA**"	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Regulamento**"	Este regulamento do Fundo. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão os seus suplementos e os Apêndices.
"Renegociação"	é qualquer alteração nos termos e condições dos Direitos Creditórios que implique em alteração no valor, prazo, meio de pagamento (boleto, TED, etc.) e/ou na necessidade de aditamento ou substituição de Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais relacionados ao referido Direito Creditório. O termo "**Renegociar**" será interpretado da mesma forma.
"Reserva de Caixa"	é a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao valor projetado pelo Administrador,

	para a próxima Amortização Programada, a ser acumulada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização Programada.
"Reserva de Despesa"	é a reserva a ser constituída pelo Fundo e recomposta mensalmente, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização do Fundo, no valor equivalente às despesas e encargos ordinários de operacionalização do Fundo para o período de 3 (três) meses, conforme estimativa do Administrador.
"Resolução CVM 30/21"	é a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 160/22"	é a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
"Resolução CVM nº 175/22"	é a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
"Resolução CMN Nº 5.111"	é a Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;
"Resolução de Cessão"	evento pelo qual a cessão do Direito Creditório Cedido ao Fundo será resolvida, na forma do Contrato de Cessão.
"SF"	é o Módulo de Fundos – SF, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Taxa de Administração**"	remuneração devida nos termos do Capítulo 7 deste Regulamento.
"**Taxa de Gestão**"	remuneração devida nos termos do Capítulo 7 deste Regulamento.
"**Taxa DI**"	a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na sua página na rede mundial de computadores, ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substitui-la, expressa na forma percentual e

	calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"**Taxa Máxima de Distribuição**"	remuneração eventualmente devida nos termos Capítulo 7 deste Regulamento.
"Termo de Adesão"	é o "*Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco*" a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
"Termo de Cessão"	é cada termo de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, cujo modelo encontra-se definido no Contrato de Cessão, a ser celebrado pelo Fundo e pelo Cedente em cada Data de Aquisição e Pagamento, para fins da formalização pelo Cedente da venda e cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Elegíveis.
"Termo de Cessão Consolidado"	cada termo de cessão consolidado, elaborado substancialmente na forma disposta no Contrato de Cessão, a ser celebrado pelo Fundo e pelo Cedente em intervalos de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do primeiro Termo de Cessão celebrado em tal intervalo. Os Termos de Cessão Consolidados deverão ser registrados pelo Administrador no Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 20 (vinte) dias da data de assinatura do respectivo Termo de Cessão Consolidado.
"Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de *Spread*"	significa o montante em disponibilidades que poderá ser pago aos Cotistas Mezanino a título de Prêmio de Excesso de *Spread*, equivalente à totalidade do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar.

1.2 Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas;

(d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices do presente Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1 Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como Agro, Indústria e Comércio – Agronegócio.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.3 O Fundo é constituído em regime de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 17 do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Emissão e terá prazo de duração indeterminado, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada do Fundo previstas neste Regulamento.

3.1.1 O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4.2. A primeira Oferta de Cotas Seniores do Fundo foi realizada nos termos da Instrução CVM 476/09, e foi destinada apenas a Investidores Autorizados.

4.3. A segunda Oferta do Fundo (a) foi realizada nos termos da instrução CVM 476/09, e foi destinada apenas a Investidores Autorizados, para distribuição pública com esforços restritos de colocação de Cotas Seniores; e (b) as Cotas Junior foram subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cedente, as quais, por ocasião da terceira emissão foram convertidas em Cotas Mezanino.

4.4. A terceira Oferta de Cotas do Fundo foi realizada nos termos da Instrução CVM 476/09, e foi destinada apenas a Investidores Autorizados. As Cotas Mezanino da terceira Oferta de Cotas do Fundo foram emitidas, subscritas e integralizadas de forma privada exclusivamente pelo Cedente. Novas emissões de Cotas Subordinadas poderão ser realizadas com o intuito de manter a Razão de Garantia.

4.5 Novas Cotas do Fundo poderão ser objeto de oferta pública, a ser realizada: (i) sob o regime do rito de registro automático e/ou ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160/22; ou (ii) nos termos do artigo 8º, da Resolução CVM 160/22.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

5.2 A gestão do Fundo será realizada pelo Gestor.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 *Obrigações da Administradora*

6.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, e nos artigos 41, 42 e 43 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de Cotas;

(i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(k) cumprir as deliberações da Assembleia;

(l) monitorar os Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação;

(m) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(n) efetuar a contratação, em nome do Fundo, dos Demais Prestadores de Serviço indicados na Cláusula 9.1.1;

(o) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Gestor, Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;

(p) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(q) no caso de Direitos Creditórios Cedidos registrados na Entidade Registradora, realizar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;

(r) no caso de Direitos Creditórios Cedidos que não sejam objeto de registro na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para realizar a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;

(s) com relação aos Direitos Creditórios Cedidos registrados na Entidade Registradora, prestar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(t) com relação aos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam objeto de registro na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para prestar os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(u) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:

(1) a composição da Reserva de Caixa e da Reserva de Despesas;
(2) o Índice de Repasse;
(3) o Índice de Resolução;
(4) o Índice Referencial; e
(5) os Índices de Monitoramento, excetuado pela Alocação Mínima e pela Razão de Garantia, que são monitorados pela Gestora.

(v) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;

(w) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo a política de provisão para devedores duvidosos da Administradora atualizada e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e

(x) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e

(y) elaborar, em conjunto com o Gestor, plano de liquidação nas hipóteses de liquidação do Fundo por deliberação da Assembleia.

6.1.3 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e de seu dever de fiscalização (este último conforme exigido pela lei ou regulamentação aplicável).

6.1.4 Na hipótese de qualquer contratação de terceiro pela Administradora, esta deverá efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado e figurar no respectivo contrato como interveniente anuente.

6.2 *Obrigações do Gestor*

6.2.1 O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, o Gestor obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;

(e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;

(f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;

(g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;

(h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(i) cumprir as deliberações da Assembleia;

(j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(k) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, devendo no mínimo: estabelecer a política de investimento; estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação; estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios; estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e estabelecer hipóteses que constituição Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação;

(l) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira

do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;

(m) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos e das suas eventuais garantias;

(n) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou entregá-los ao Custodiante contratado pela Administradora, para depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, bem como entregar os respectivos Documentos Comprobatórios à Administradora ou a terceiro por ela indicado; ou **(2)** entregar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante contratado;

(o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(1) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 11 deste Regulamento;

(2) Caso o Gestor contrate, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, inclusive a Entidade Registradora, e desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, deverá constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios. Nesta hipótese, caberá o Gestor fiscalizar a atuação do terceiro contratado para verificação do lastro dos Direitos Creditórios, no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

(p) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo disponibilizar, à Administradora, o acesso à cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(q) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo

não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;

(r) monitorar, nos termos deste Regulamento:

(1) todo Dia Útil, o enquadramento da Alocação Mínima;

(2) todo Dia Útil, o enquadramento da Razão de Garantia;

(3) todo Dia Útil, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(4) todo Dia Útil, a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos;

(5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação; e

(6) o Índice de Renegociação.

(s) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(t) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;

(u) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Gestor, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança Extraordinária; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(v) zelar pela manutenção do cadastro dos Cedentes com o objetivo de confirmar a sua existência e o seu funcionamento;

(w) sempre que solicitada, disponibilizar, à Administradora todas as informações a que o Gestor teve acesso relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;

(x) fornecer tempestivamente, à Administradora ou ao prestador de serviços por ela contratado, em nome do Fundo, as informações necessárias e atualizadas sobre os Direitos Creditórios Cedidos para o cálculo da provisão de perdas dos Direitos Creditórios Cedidos;

(y) Submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização da classe das cotas, assegurando que a periodicidade seja adequada às características das Cotas, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes; e

(z) elaborar, em conjunto com a Administradora, plano de liquidação nas hipóteses de liquidação do Fundo por deliberação da Assembleia.

6.2.3 O Gestor poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6.2, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade do Gestor, e de seu dever de fiscalização (este último conforme exigido pela lei ou regulamentação aplicável).

6.2.4 Na hipótese de qualquer contratação de terceiro pelo Gestor, este deverá efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado e figurar no respectivo contrato como interveniente anuente.

6.3 *Vedações*

6.3.1 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade do Fundo ou Conta Vinculada;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e por este Regulamento;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

(d) efetuar locação ou criar penhor, caução ou qualquer outro ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;

(e) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(f) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(g) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

(h) praticar qualquer ato de liberalidade; e

(i) aceitar que as garantias em favor do Fundo sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, do Gestor ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

6.3.1.1 O Gestor poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome do Fundo, relativamente a operações relacionadas à sua carteira, nos termos do artigo 113, IV, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.3.2 É vedado ao Gestor e à Consultoria Especializada, conforme aplicável, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

6.3.3 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com Demais Prestadores de Serviço do Fundo.

6.3.4 O Gestor pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da classe em suas operações com derivativos.

6.4 *Responsabilidades*

6.4.1 A Administradora, o Gestor e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si (exceto no caso de subcontratação) ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 9 do presente Regulamento.

6.4.2 Para fins da aferição da responsabilidade da Administradora, do Gestor, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais subcontratados, terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

7.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a **(a)** 0,17% (dezessete centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$63.000,00 (sessenta e três mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir de Janeiro de 2024; acrescidos **(b)** das taxas por evento previstas no **Suplemento A** deste Regulamento.

7.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará ao Gestor a Taxa de Gestão, equivalente a 0,36% (trinta seis centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$30.000,00 (trinta mil reais).

7.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e pagas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo e não poderão superar, em conjunto, 0,680% (seiscentos e oitenta milésimos por cento) do Patrimônio Líquido.

7.4 A Administradora e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.5 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 7.1 e 7.2 acima serão atualizados anualmente, pela variação positiva do IPCA, a partir de janeiro de 2024.

7.5.1 Na hipótese de extinção, não divulgação ou impossibilidade de utilização do IPCA será utilizado o IGP-DI. Na hipótese de extinção, não divulgação ou impossibilidade de utilização do IPCA e do IGP-DI, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

7.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.7 Não há taxa de performance, nos termos do artigo 2º, inciso XXIV, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.8 Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160/22.

7.9 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

7.10 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluirão a remuneração de todos os prestadores de serviços contratados, respectivamente, pela Administradora e pelo Gestor, e que não constituam encargos do Fundo, nos termos do Capítulo 18.

7.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 A Administradora e o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

8.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

8.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.2 acima.

8.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.4.1 Caso a Assembleia referida no item 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do

administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.7 Nos casos de substituição de qualquer dos Prestadores de Serviço Essencial e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil com relação ao Prestador de Serviço Essencial.

8.8 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1 *Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo*

9.1.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;

(e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.1.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

9.1.2 *Agente de Controladoria*

9.1.2.1 O Agente de Controladoria será contratado para prestar os serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo.

9.1.3 *Agente Escriturador*

9.1.3.1 O Agente Escriturador será contratado para prestar os serviços de escrituração das Cotas.

9.1.4 *Auditor Independente*

9.1.4.1 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo.

9.1.5 *Entidade Registradora*

9.1.5.1 Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios Cedidos serão registrados na Entidade Registradora. Neste sentido, a Entidade Registradora deverá ser contratada pela Administradora para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.1.5.2 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada ao Gestor.

9.1.5.3 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

9.1.6 *Custodiante*

9.1.6.1 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto aqueles registrados na Entidade Registradora, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;

(b) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora;

(c) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(d) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(e) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo.

9.1.6.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.1.6.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, o Gestor ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.1.6.4 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 9.1.6.1(c) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

9.2 *Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo*

9.2.1 O Gestor poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira do Fundo;

(b) distribuição das Cotas;

(c) consultoria de investimentos;

(d) classificação de risco das Cotas;

(e) formação de mercado para as Cotas;

(f) cogestão da carteira de ativos do Fundo;

(g) consultoria especializada;

(h) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;

(i) assessoria jurídica na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e

(j) acompanhamento e monitoramento das garantias dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.2.1.1 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observados todos os índices de composição e diversificação de Carteira estabelecidos neste Regulamento. De forma complementar, o Fundo poderá aplicar recursos em Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação estabelecidos no item 10.3 abaixo.

10.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 10, o disposto nas cláusulas 11 e 12 e no Suplemento B do presente Regulamento.

10.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.2.1 O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

10.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

(i) títulos de emissão do Governo Federal;

(ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais emitidas por qualquer uma das seguintes instituições:

(a) Rabobank;
(b) Banco Bradesco S.A.;
(c) Banco Itaú Unibanco S.A.;
(d) Banco do Brasil S.A.,
(e) Banco Santander (Brasil) S.A.; ou
(f) Caixa Econômica Federal.

(iii) Cotas do:

(a)Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra (CNPJ nº 03.256.793/0001-00); e
(b) BB Renda Fixa Referenciado DI Títulos Públicos Fundo de Investimento Longo Prazo, (CNPJ nº 11.046.645/0001-81), desde que estes fundos invistam exclusivamente, direta ou indiretamente, nos ativos mencionados nos itens (i) e (ii), nos quais os recursos do Fundo não investidos em Direitos Creditórios Elegíveis poderão ser investidos.

10.3.1 O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos na carteira do Cedente.

10.3.2 O Gestor envidará os seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros de Liquidez cujo vencimento permita a classificação do Fundo como de longo prazo, para fins da tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, sendo que a Administradora e o Gestor não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

10.3.3 O Fundo não poderá realizar operações tendo como contraparte o Administrador, o Gestor e/ou partes relacionadas, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

10.4 É permitido ao Fundo realizar operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira, conforme as regras e procedimentos

detalhados na Política de Investimento em Derivativos previstos no **Suplemento I** deste Regulamento.

10.5 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o Fundo está dispensado de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.6 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.7 Caso os Ativos Financeiros sejam mantidos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Gestor do Fundo deve demonstrar, com base em fatos e circunstâncias e em cada caso individual, que a referida venda ocorreu devido a circunstâncias inesperadas, tais como: (a) para refletir as posições necessárias de *duration* da Carteira; (b) aumento inesperado na volatilidade do Ativo Financeiro de Liquidez; (c) a necessidade de liquidar o Ativo Financeiro de Liquidez para atender às demandas inesperadas de liquidez, por meio da compra de Direitos Creditórios Elegíveis; (d) liquidação antecipada; (e) liquidação de uma posição; (f) Amortização Programada das Cotas; (g) Amortização Extraordinária das Cotas; e (h) evento de resgate das Cotas.

10.8 Não obstante a diligência do Gestor em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 14 do presente Regulamento.

10.9 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10.10 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

10.10.1 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://ecoagro.agr.br/gestao-de-ativos/regulatorio

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 *Características dos Direitos Creditórios*

11.1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão representados por direitos creditórios performados vincendos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame, de titularidade do Cedente, originados no âmbito de operações de compra e venda mercantil a prazo de Produtos, celebradas entre o Cedente e os Devedores, que sejam representados pelos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, conforme o caso, das respectivas transações, sempre no mercado local, expressos em moeda corrente nacional.

(a) É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.1.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

11.1.2.1 O Cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil e do respectivo Contrato de Cessão.

11.1.2.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação do respectivo Cedente.

11.1.2.3 É expressamente vedada qualquer forma de antecipação de recursos por qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços aos Cedentes, para posterior reembolso pelo Fundo.

11.1.3 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 19 do presente Regulamento.

11.1.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pelo Cedente na originação dos Direitos Creditórios, encontram-se descritos no Suplemento B deste Regulamento.

11.1.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento C do presente Regulamento.

11.1.6 *Formalização da Cessão*. Como regra geral, cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos procedimentos específicos previstos no Contrato de Cessão. O Fundo, após a formalização da cessão na forma dos Documentos da Securitização, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Cedidos de sua titularidade, alienando e/ou renegociando seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos na forma deste Regulamento.

11.1.6.1. A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão.

11.1.6.2. Caso ocorra alienação e/ou renegociação com terceiros dos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo na forma da Cláusula 11.1 acima, o Fundo deverá notificar o Cedente por escrito acerca de tal alienação e/ou renegociação.

11.1.7 *Custódia dos Documentos Comprobatórios*. O Cedente enviará ao Custodiante por meio de arquivo eletrônico ou e-mail, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, os arquivos XML certificados das notas fiscais eletrônicas, gerados a partir de software da Secretaria da Fazenda Estadual competente, que representam os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

11.1.7.1. O Gestor realizará, às expensas do Fundo, a contratação de terceiro, que poderá ser o Custodiante, para análise de existência dos Direitos Creditórios junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente, sendo que análise contemplará 100% (cem por cento) dos Documentos Comprobatórios mencionados na Cláusula 11.1.7 logo após a cessão. Caso seja verificado que o Direito Creditório não existe no sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente, a cessão deverá ser resolvida e o Fundo não poderá mais comprar Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente até que os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, deliberem o contrário, nos termos da Cláusula 21.1(xxi) abaixo.

11.1.7.1.1. Na ocorrência da hipótese da Cláusula 11.1.7.1 acima, o Custodiante deverá informar tal fato a Administradora, que convocará Assembleia Especial de Cotistas dentro de até 15 (quinze) dias.

11.7.1.1.2. O Gestor ou terceiro por ele subcontratado manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão e os Termos de Cessão Consolidados assinados pelo Cedente e pelo Fundo. Não obstante o acima exposto, os Termos de Cessão Consolidados, após registrados nos termos do Contrato de Cessão, serão enviados pelo Gestor ao Custodiante subcontratado para que este também os custodie nos termos do Contrato de Custódia.

11.1.8 O Custodiante, ou terceiro por ele indicado, manterá sob sua custódia e sua inteira responsabilidade os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis, cedidos ao Fundo de acordo com o disposto em instrumento específico, durante o prazo de duração do Fundo, observado o disposto na legislação e regulamentação em vigor.

11.2 *Índices de Monitoramento*

11.2.1 A Administradora observará os seguintes percentuais máximos por faixa de atraso dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerando seus respectivos valores de face, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, calculados diariamente, excetuando-se os Direitos Creditórios Inadimplidos que já estejam inteiramente provisionados pelo Fundo:

Faixa de Atraso	**Índices máximos de atraso em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo**
Acima de 30 (trinta) dias	5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento)
Acima de 60 (sessenta) dias	3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento)
Acima de 90 (noventa) dias	2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento)
Acima de 180 (cento e oitenta) dias	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)

11.2.2 A Administradora monitorará, conforme informações por ela própria apuradas ou fornecidas pelo Custodiante e pelo Gestor, conforme o caso, dentre as outras obrigações dispostas neste Regulamento:

(i) os índices de atraso dispostos no item "Índices de Monitoramento";

(ii) a Razão de Garantia;

(iii) a proporção da Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios originados pelo Cedente;

(iv) a Quantidade Mínima de Grupos Econômicos e/ou Indivíduo;

(v) o Índice de Repasse, que não deverá ser superior a 5% (cinco por cento);

(vi) o Índice de Renegociação, que não deverá ser superior a 1 (um);

(vii) o Índice de Resolução, o qual não deverá ser superior a 2% (dois por cento);

(viii) o Limite de Concentração dos 4 Maiores Grupos Econômicos e/ou Indivíduos, o Limite de Concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo e o Limite de Concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo Especial, conforme definidos neste Regulamento;

(ix) o prazo médio da Carteira estabelecido na Cláusula 12.1, item "d" abaixo;

(x) o somatório dos valores dos Direitos Creditórios devidos ao Fundo pelo mesmo Grupo Econômico e/ou Indivíduo; e

(xi) a manutenção do mínimo de 100 (cem) Devedores para fins da originação de Direitos Creditórios.

11.2.3 Qualquer desenquadramento dos critérios dispostos nos itens (ii) e/ou (iii) acima por 10 (dez) dias imediatamente subsequentes, ou 5 (cinco) dias alternados em um período de 9 (nove) meses e não sanado em até 7 (sete) Dias Úteis da ocorrência do 10° (décimo) dia subsequente ou 5° (quinto) dia alternado de desenquadramento ensejará convocação, pela Administradora, de Assembleia Especial de Cotistas para que esta delibere (a) a liquidação antecipada do Fundo ou (b) a Amortização Extraordinária.

11.2.4 O desenquadramento de qualquer dos itens (i), (vi), (vii), (viii), (ix) e (x) acima de imediato ensejará a convocação de Assembleia Especial de Cotistas, pela Administradora, para que esta delibere (a) a liquidação antecipada do Fundo ou (b) a Amortização Extraordinária.

11.2.5 Em caso de desenquadramento do Índice de Repasse ou do Índice de Resolução, previstos nos itens (v) e (vii) acima, não regularizado(s) após um prazo de cura de 30 (trinta) dias, será caracterizado um Evento de Avaliação, conforme cláusula 22, item (ii) subitem (m), e, consequentemente, a convocação, pela Administradora, de

Assembleia Especial de Cotistas para que esta delibere (a) a liquidação antecipada do Fundo ou (b) a Amortização Extraordinária.

11.2.6 O Custodiante fica desde já obrigado a disponibilizar a Administradora os relatórios com as informações dos Grupos Econômicos, para monitoramento dos Índices de Monitoramento.

11.2.7 Em caso de desenquadramento da Quantidade Mínima de Grupos Econômicos e/ou Indivíduos Devedores prevista no item (iv) acima, o Cedente terá o prazo de cura de até 15 (quinze) dias contados da data do respectivo desenquadramento para realizar a correção da Quantidade Mínima de Grupos Econômicos e/ou Indivíduos Devedores, sob pena de ser caracterizado um Evento de Avaliação.

11.2.8 Apesar de a hipótese disposta na Cláusula 23.4 abaixo não ensejar a resolução da cessão do respectivo Direito Creditório Cedido, a referida hipótese será computada no Índice de Resolução para monitoramento pela Administradora.

11.2.9 Todos os itens dispostos na Cláusula 11.2.1 acima serão monitorados diariamente pela Administradora, e disponibilizados aos Cotistas por meio de envio de relatórios diários no formato do Suplemento D.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor ou por terceiro por ela subcontratado:

a) os Direitos Creditórios devem ser liquidáveis via boleto de cobrança;

b) o Devedor não poderá ser ou pertencer ao Grupo Econômico do Cedente;

c) o prazo máximo de pagamento dos Direitos Creditórios deverá ser de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado a partir da respectiva data da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, sendo que todos os Direitos Creditórios Elegíveis da carteira do Fundo deverão ter vencimento anterior a data de resgate das cotas seniores;

d) o prazo médio dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da Carteira calculados *pro rata* na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverá ser no máximo 260 (duzentos e sessenta) dias;

e) os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão se enquadrar *pro forma* ao Limite de Concentração dos quatro maiores Grupos Econômicos e/ou Indivíduos e ao Limite de Concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo, sendo que o somatório dos quatro

maiores Grupos Econômicos e/ou Indivíduos não ultrapasse ao Limite de Concentração, conforme tabela abaixo:

Concentração Máxima	**Limite em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo**
Por Grupo Econômico e/ou Indivíduo	até 4% (quatro por cento)
Por Grupo Econômico Especial e/ou Indivíduo Especial	até 5% (cinco por cento)
Do somatório dos quatro maiores Grupos Econômicos e/ou Indivíduo excluindo os Grupos Econômicos Especiais e os Indivíduos Especiais	até 13% (treze por cento)

12.1.1 Os limites de concentração por Grupo Econômico Especial e/ou Indivíduo Especial da tabela acima poderão ser excepcionalmente ultrapassados, desde que cumpram os requisitos nos termos deste Regulamento.

12.2 O Gestor será a instituição responsável por verificar o cumprimento do disposto na Cláusula 12.1 acima, por meio de envio pelo Cedente ao Gestor de Arquivo Remessa que conterá as informações dos Direitos Creditórios Elegíveis objeto de oferta ao Fundo, em conformidade e na forma disposta no Contrato de Cessão.

12.3 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, as quais deverão ser verificadas pela Cedente, na Data de Aquisição e pagamento, na forma prevista abaixo:

(i) os Direitos Creditórios devem ter sido gerados por vendas a prazo de Produtos pelo Cedente, denominados em reais, realizadas no curso normal de suas atividades e aprovados de acordo com a sua respectiva política de crédito;

(ii) os Direitos Creditórios devem estar performados, ou seja, os Produtos devem ter sido entregues pelo Cedente e aceito pelos Devedores;

(iii) os Direitos Creditórios devem estar devidamente formalizados e ser legalmente válidos; e

(iv) os Devedores dos Direitos Creditórios não podem estar, na Data de Cessão, inadimplentes com o Fundo ou com o Cedente, ou apresentar risco de identificação de insolvência, conforme definido na Política de Crédito.

12.4 Nos termos do artigo 30, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 a Administradora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de

verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Cedente, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas no Contrato de Cessão e no Regulamento do Fundo.

13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1 O Custodiante será responsável, por meio do Banco Cobrador, pela cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo a vencer, na forma do Contrato de Cobrança. Em até 1 (um) Dia Útil após a aquisição do respectivo Direito Creditório Elegível pelo Fundo, o Custodiante solicitará ao Banco Cobrador a emissão e envio dos boletos de cobrança em até 7 (sete) Dias Úteis contados de cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, a cada Devedor do Fundo, cujo pagamento deverá ser efetuado na Conta Autorizada do Fundo indicada no Contrato de Cessão, por meio do pagamento do boleto de cobrança. Adicionalmente, serão observados os seguintes procedimentos:

a) quando da cessão do Direito Creditório Elegível, os Devedores serão notificados a respeito da cessão do crédito do Cedente contra o respectivo Devedor, por meio de mensagem específica no boleto emitido pelo Banco Cobrador, na forma disposta no Contrato de Cessão; e

b) o Custodiante será responsável pela liquidação física e financeira dos pagamentos realizados pelos Devedores por meio de boleto de cobrança.

13.2 O Cedente ou o Agente de Cobrança Extraordinária não poderão receber diretamente, em conta corrente de sua titularidade, quaisquer pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

13.3 Excepcionalmente, caso quaisquer dos Devedores contatem o Cedente, a Administradora e/ou o Custodiante, informando-o(s) que o pagamento do respectivo Direito Creditório Cedido será realizado mediante transferência bancária (seja por meio de TED – Transferência Eletrônica Disponível e/ou por DOC – Documento de Ordem de Crédito) (e não mediante boleto bancário), o Cedente deverá auxiliar o Custodiante no processo de conciliação dos pagamentos dos respectivos Direitos Creditórios, mediante envio de notificação contendo informações que auxiliem o Custodiante na conciliação de tais Direitos Creditórios.

13.4 Caso o montante de Direitos Creditórios Cedidos pagos pelos Devedores nos termos da Cláusula 13.3 acima exceda, a qualquer momento, o correspondente a 5% (cinco por cento) do total dos Direitos Creditórios Cedidos na carteira do Fundo nos últimos 12 (doze) meses, configurar-se-á um Evento de Avaliação, o qual deverá ser deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas, conforme previsto neste Regulamento.

13.5 O Fundo poderá contratar terceiro para ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos (“Agente de Cobrança Extraordinária”), na forma do Contrato de Cessão e do respectivo Contrato de Cobrança Extraordinária, e observada a Política de

Cobrança, a qual se encontra descrita resumidamente na forma do Suplemento C ao presente Regulamento. O terceiro contratado pelo Fundo poderá, a qualquer momento, por meio de Assembleia Especial de Cotistas, ser destituído do cargo de Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

13.6 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

13.6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no neste capítulo que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento, exceto quando agirem em violação aos seus deveres fiduciários, à lei a e/ou aos normativos aplicáveis e/ou a este Regulamento.

14.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão a este Regulamento.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez

1. – Os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

2. – A precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros de Liquidez

3. – O Cedente somente tem responsabilidade pela devida origem e formalização, nos termos da Política de Crédito (sem obrigatoriedade de aceite, porém envidando melhores esforços para obtê-los), dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Elegíveis sejam pagos pelos respectivos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, estando a amortização ou o resgate de Cotas condicionados ao efetivo recebimento pelo Fundo dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios, conforme os respectivos Suplementos a este Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

4. – Os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

5. – O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio das instituições financeiras autorizadas e que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos no Investimento em Derivativos

6.- O Fundo celebrará Contratos de Derivativos com o objetivo exclusivo de proteção contra riscos de mercado de taxa de juros, de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento das respectivas Metas de Remuneração dos respectivos benchmarks. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo ou da Câmara de

Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação dos referidos instrumentos de proteção poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação dos Contratos de Derivativos em seus vencimentos. Ademais, a contratação, pelo Fundo, dos Contratos de Derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá contratar instrumentos de proteção contra riscos de taxa de juros nos termos e condições definidos no Regulamento.

Risco da ausência de classificação das Cotas

7. – As Cotas não serão objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, ao respectivo Cotista, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, os descritos neste Capítulo.

Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis

8. – O Gestor receberá e verificará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis. Tendo em vista que a verificação acima referida será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

9. - Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório Elegível a ser adquirido pelo Fundo, o Fundo irá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis que sejam fundamentados somente por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que dificulta a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Neste caso, o Fundo, o Cedente, a Administradora, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas Afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

10. - As notas fiscais eletrônicas emitidas pelo Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

Riscos de Liquidez

1111. – O Fundo foi constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, sendo as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo "Assembleia" deste Regulamento e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, desde que observados os requisitos dispostos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. Conforme previsto neste Regulamento, a princípio, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas não serão registradas para negociação no mercado secundário organizado, sendo vedada sua transferência, exceto privadamente .Neste sentido, os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista as restrições para negociação estabelecidas neste Regulamento.

1212. – O investimento do Fundo em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios Elegíveis. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Elegíveis, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

1313. – Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos: Nos termos do Contrato de Cessão e do respectivo Contrato de Cobrança Extraordinária, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, de acordo com os Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e a Política de Cobrança. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá encontrar dificuldades operacionais e temporais para cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como para executar as garantias relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos que possuam garantias, situação esta que também poderá acarretar perdas ao Fundo.

1414. – O Fundo, a Administradora, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis pela solvência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

1515. – Ainda que o Agente de Cobrança Extraordinária realize todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em estrita observância à Política de Cobrança, seja utilizando-se do meio judicial ou extrajudicial para tanto, não há garantia de que o Direito Creditório Inadimplido seja completamente recuperado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, assim, a inviabilidade da recuperação de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, ou sua recuperação parcial pode influenciar negativamente a rentabilidade do Fundo, e por consequência a dos Cotistas.

1616 - Na hipótese excepcional de eventual pagamento feito por Devedor diretamente ao Cedente, tais pagamentos poderão estar depositados junto a outros recursos do Cedente. De acordo com o Contrato de Cessão, o Cedente está obrigado a transferir os pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo para a Conta Autorizada do Fundo indicada no Contrato de Cessão. Esta combinação temporária de recursos antes do depósito dos pagamentos eventualmente feitos ao Cedente poderá resultar em um atraso ou na redução dos valores disponíveis para que sejam efetuados os pagamentos sobre as Cotas se, na hipótese de falência do Cedente, existir um consequente atraso ou incapacidade do Cedente ou do administrador da massa falida em especificamente identificar estes recursos e existirem reivindicações concorrentes sobre estes recursos por outros credores do Cedente. Ademais, as contas correntes e outros ativos do Cedente estão sujeitos a bloqueios judiciais resultantes de qualquer ação judicial contra o Cedente.

1717 - Caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

Riscos de Descontinuidade

1818. – Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização em qualquer data, na ocorrência de Eventos de Avaliação ou em caso de determinação da Assembleia. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

1919. – Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento Avaliação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Outros Riscos

20. – O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Elegíveis serem atingidos por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação

extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderão ser atingidos por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

2121. – O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, aqueles descritos neste Capítulo. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

2222. – A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Elegíveis. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

2323. – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

2424. – Os Direitos Creditórios Elegíveis e suas respectivas Garantias estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios Elegíveis, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

2525. – O Documento Comprobatório não é um título executivo extrajudicial. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

2626. – As aplicações da classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos

mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento da classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

27. - Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que o Fundo encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima exigida pela Lei nº 14.754. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima retromencionada e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do regime específico de fundos não sujeitos à tributação periódica, conforme disposto no Art. 18, da Lei nº 14.754. Isso significa que o Fundo e a Classe Única estarão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, deverá ser recolhida alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 15% (quinze por cento).

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentado do Agronegócio Brasileiro

2828. – Os recursos do Fundo serão investidos preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de venda dos Produtos do Cedente pelo Cedente a Devedores atuantes no setor agrícola. Dessa maneira, a capacidade de pagamento de tais Direitos Creditórios está associada ao crescimento e desenvolvimento sustentado de tais áreas no Brasil. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento observada nos últimos anos; (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais, como de entidades privadas, que possam afetar o setor em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento do Fundo. O não pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis da Carteira do Fundo resultará em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

15. COTAS

Características gerais das Cotas

15.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.

15.2 Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao Agente Escriturador das Cotas do Fundo. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, enquanto prestador do serviço de escrituração de Cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

Direitos Patrimoniais e Políticos

15.3 As Cotas Seniores emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

b) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

c) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;

d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação; e

e) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Suplemento.

15.4 Adicionalmente às Cotas Seniores, o Fundo emitirá Cotas Mezanino com as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) serão subordinadas às Cotas Seniores para os fins de amortização e distribuição de resultados do Fundo;

b) somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores, em observância à Razão de Garantia;

c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

d) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e

e) as Cotas Mezanino possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Suplemento.

15.5 Adicionalmente às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino descritas acima, o Fundo emitirá Cotas Juniores, em montante equivalente, no mínimo, à Razão de Garantia, com as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para os fins de amortização e distribuição de resultados do Fundo;

b) somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em observância à Razão de Garantia;

c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

d) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que a cada Cota Junior corresponderá 1 (um) voto.

Direitos de Voto das Cotas

15.6 Cada Cota terá direito a um voto nas Assembleias.

Público Alvo

15.7 As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados.

Subscrição e Integralização das Cotas

15.8 As Cotas Seniores e Juniores deverão ser subscritas até o encerramento da respectiva oferta pública. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o Compromisso de Subscrição de Cotas Seniores ou o Compromisso de Subscrição de Cotas Junior, conforme o

caso; (ii) assinará, conforme o caso, o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pelo Administrador, (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que a oferta pública das Cotas Seniores não foi registrada perante a CVM e/ou que a oferta pública foi objeto de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160/22, (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e (d) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

15.9 Previamente à primeira integralização das Cotas Seniores, um montante de Cotas Mezanino e de Cotas Juniores, proporcional à Razão de Garantia, deverão ter sido integralizados. Os termos e condições da subscrição e integralização das Cotas Junior e das Cotas Mezanino serão estabelecidos, respectivamente, nos termos do Compromisso de Subscrição de Cotas Junior ou Compromisso de Subscrição de Cotas Mezanino. As Cotas Mezanino poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a conferência pela cessão de Direitos Creditórios Elegíveis.

15.10 Observado o procedimento disposto no Compromisso de subscrição de Cotas Juniores e no Compromisso de Subscrição de Cotas Mezanino, caso o valor total das Cotas Subordinadas subscritas e integralizadas pelos Cotista Subordinados seja, a qualquer tempo, inferior à Razão de Garantia, os Cotistas Subordinados, mediante solicitação do Administrador neste sentido, deverão subscrever e integralizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, novas Cotas Subordinadas, pelo valor unitário determinado na forma da Cláusula 15.22 abaixo, de maneira a atingir a proporção equivalente à Razão de Garantia.

15.11 As Cotas Seniores e as Cotas Juniores serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Emissão.

15.12 Os termos e condições da subscrição e integralização das Cotas Seniores serão estabelecidos no Compromisso de Subscrição de Cotas Seniores, sendo subscritas e integralizadas mediante chamadas de capital, a serem realizadas pelo Administrador, nos termos do respectivo Compromisso de Subscrição de Cotas Seniores. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista na data de subscrição, em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Autorizada do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas.

15.13 A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data de Emissão das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme este item, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate.

15.14 Todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da Carteira do Fundo relativos a todo Dia Útil, o valor correspondente à valorização das Cotas, calculado pelo Custodiante no fechamento de cada Dia Útil, limitado ao Benchmark Sênior, conforme disposto em seu respectivo Suplemento.

15.15 O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

15.16 Todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o cálculo da Cota Sênior, será incorporado ao valor de cada Cota Mezanino, a título de distribuição dos resultados da Carteira do Fundo relativos todo Dia Útil, o valor correspondente à valorização das Cotas Mezanino, calculado pelo Custodiante no fechamento de cada Dia Útil, limitado ao Benchmark Mezanino, conforme disposto em seu respectivo Suplemento.

15.17 O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Mezanino e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Mezanino.

15.18 Todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o cálculo da Cota Sênior e da Cota Mezanino, será incorporado ao valor de cada Cota Junior, a título de distribuição dos resultados da Carteira do Fundo relativos todo Dia Útil , o valor correspondente à valorização das Cotas Junior, calculado pelo Custodiante no fechamento de cada dia, limitado ao Benchmark Junior, conforme disposto em seu respectivo Suplemento.

15.19 O Benchmark Junior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Juniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

15.20 O disposto nas Cláusulas acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Junior, de rendimento dos resultados da carteira do Fundo. Portanto, os

Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem.

15.21 Diariamente, após a incorporação dos resultados descritos na Cláusula 15.20 acima às Cotas Junior, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira do Fundo no período será contabilizado como Excesso de Spread Acumulado a Apropriar, não impactando o valor das Cotas de nenhuma classe ou série e observado o disposto neste Regulamento sobre o eventual pagamento do Prêmio de Excesso de Spread.

15.22 A partir da data que recair 6 (seis) meses antes da última Data de Resgate de Cotas Seniores em circulação, será adicionado ao Benchmark Mezanino o volume equivalente a 0,8% do Patrimônio Líquido apurado na data em questão a título de Prêmio de Excesso de Spread, sem prejuízo do pagamento do Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de Spread (que deverá considerar o adiantamento aqui previsto no momento do referido cálculo) a ser pago na data e forma estabelecidas neste Regulamento. Não obstante, o resgate de Cotas Mezanino será realizado apenas após resgate integral das Cotas Seniores.

Distribuição e Negociação das Cotas Seniores e Cotas Juniores.

15.23 As Cotas Seniores e Juniores serão registradas (i) para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) caso obtido relatório de classificação de risco e alterado o presente Regulamento de maneira a possibilitar a negociação das Cotas Seniores e Juniores no mercado secundário, para negociação secundária por meio do SF, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores e Juniores custodiadas eletronicamente na B3, condicionada ao cumprimento pelo Fundo das exigências conforme definidos nas regulamentações aplicáveis. Uma vez efetuado o registro para negociação no mercado secundário e observas as restrições e requisitos aplicáveis, os Cotistas Seniores e Juniores poderão negociar suas respectivas cotas livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência delas.

15.24 Desde que aprovada a negociação em Assembleia Geral de Cotistas, as Cotas Mezanino somente poderão ser negociadas privadamente, não sendo passíveis de negociação no mercado organizado.

Classificação de Risco das Cotas.

15.25 As Cotas do Fundo poderão ser avaliadas por agência classificadora de risco, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

16. DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

16.1 O patrimônio do Fundo é representado por 3 (três) subclasses de Cotas, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada classe de Cotas estão descritos nos respectivos capítulos deste Regulamento, bem como no Suplemento relativo a cada emissão de Cotas.

16.2 As Cotas Seniores deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta pública.

16.3 Emissões de novas Cotas Seniores pelo Fundo somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum estabelecido no Capítulo "Assembleia" e de acordo com o respectivo Suplemento.

16.4 Os Cotistas Mezanino contarão com direito de preferência para subscrição em caso de emissão de novas Cotas Mezanino ("Direito de Preferência"), sendo certo que os Cotistas Mezanino deverão manifestar interesse em exercer o Direito de Preferência no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela emissão das novas Cotas Mezanino.

16.5 Fica certo e ajustado que novas Cotas Mezanino integrantes da classe A ("Cotas Mezanino A") e da classe B ("Cotas Mezanino B") somente poderão ser emitidas caso exercido o Direito de Preferência dos titulares de referidas Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B. Caso não seja exercido o Direito de Preferência dos titulares das Cotas Mezanino A e/ou das Cotas Mezanino B, a nova emissão de Cotas Mezanino deverá ocorrer em nova classe de Cotas Mezanino.

16.6 Nos termos do respectivo Suplemento, cada nova série de Cotas Seniores terá uma Data de Resgate específica, ou Datas de Resgate específicas, na qual as Cotas Seniores deverão ser resgatadas.

16.7 A exclusivo critério da Administradora do Fundo, e desde que com o propósito de restabelecer a Razão de Garantia, o Fundo poderá emitir novas Cotas Subordinadas.

16.8 O Preço de Emissão de novas Cotas Seniores emitidas pelo Fundo, conforme previsto na Cláusula 16.3 acima, será definido por meio de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, e constará no Suplemento aprovado na respectiva ata de Assembleia Especial de Cotistas que deliberar acerca de nova emissão.

17. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1 As Cotas do Fundo deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas na mesma data. A partir do 30° (trigésimo) dia corrido imediatamente anterior a cada Data de Amortização, a Administradora deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios do Cedente, caso a Reserva de Caixa não possua saldo equivalente, no mínimo, ao valor da próxima Amortização Programada, devendo reiniciar os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios após a Reserva de Caixa atingir o valor integral da respectiva Amortização Programada.

17.2 Na respectiva Data de Resgate, o Fundo deverá realizar o resgate das Cotas pelo Valor Unitário de Emissão, conforme descrito nos respectivos Suplementos, acrescido do saldo do rendimento integral das referidas cotas, de acordo com o respectivo Benchmark, desde a Data da Primeira Integralização respectiva ou da última Data de Pagamento de Remuneração respectiva, conforme o caso, e do Prêmio de Excesso de Spread, para as Cotas Mezanino, para a Data de Resgate que coincidir com a data de liquidação do Fundo.

17.3 Em cada Data de Amortização a amortização das Cotas e a distribuição dos resultados do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

a. primeiro, na medida necessária para o pagamento dos Encargos do Fundo, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento,

b. segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesa, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Despesa;

c. terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa;

d. quarto, todos os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para o pagamento (a) de quaisquer resultados do Fundo devidos em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização, mais (b) programados para serem pagos em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago;

e. quinto, todos os valores remanescentes nas Contas Autorizadas do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na medida necessária para o pagamento do respectivo valor da amortização: (a) programado para ser pago em relação às Cotas Seniores na respectiva Data de Amortização mais (b) programado para ser pago em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago; e

f. sexto, desde que todas as Cotas Seniores tenham sido inteiramente resgatadas, todos os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo serão pagos aos Cotistas Subordinados.

17.4 A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas.

17.5 Os pagamentos de amortizações e/ou de resgate das Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota do dia útil imediatamente anterior ao pagamento,, para o caso das Cotas Seniores (no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas, o último valor unitário conhecido), e pelo valor da Cota do dia útil imediatamente anterior ao pagamento, para o caso das Cotas Subordinadas (no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas, o último valor unitário conhecido), ambos calculados nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas junto a B3.

17.6 No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pela amortização e/ou pelo resgate de suas Cotas, sendo que os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3.

17.7 Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

17.8 O resgate das Cotas Subordinadas poderá ocorrer apenas após resgate integral das Cotas Seniores.

17.9 Observado o disposto na Cláusula 17.10 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em Circulação, as Cotas em Circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão

da Assembleia Especial de Cotistas. Os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3.

17.9.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detidas por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3.

17.10 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo "Assembleia".

17.10.1. Na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas referida na Cláusula 17.10 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas em Circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

17.10.2. A Administradora deverá notificar os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

17.10.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em Circulação.

17.10.4. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida na Cláusula 17.10.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos da Cláusula 17.10.3 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos

Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

17.11 A Administradora poderá realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em circulação, caso assim deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas, pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios Elegíveis, à Razão de Garantia e/ou à política de investimento, observados os procedimentos e os respectivos períodos de cura dispostos na Cláusula 11.2.3 deste Regulamento.

17.12 Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas nos termos deste Capítulo, conforme quórum de maioria dos cotistas presentes, todos os Cotistas serão previamente comunicados pela Administradora, por escrito, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária.

17.13 A Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas poderá ser realizada através da entrega de Direitos Creditórios ao Cotista Subordinado, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Parágrafo único do artigo 16 do Anexo II à Resolução CVM nº 172/22.

17.14 Excepcionalmente poderá ser realizada Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, em montante a ser definido pela Gestora, desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, observado os parâmetros previstos neste Regulamento, e desde que mantida Razão de Garantia.

18. ENCARGOS

18.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, conforme aplicável;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(x) despesas com a realização da Assembleia;

(xi) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;

(xii) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;

(xiii) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

(xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xvi) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na taxa de performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;

(xvii) Taxa Máxima de Distribuição;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175/22 e neste Regulamento;

(xx) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(xxi) remuneração devida ao Custodiante;

(xxii) despesas com a contratação de serviços de assinatura eletrônica e/ou digital das operações do Fundo;

(xxiii) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;

(xxiv) despesas com o Agente de Controladoria e o Agente Escriturador, que estão contidas na Taxa de Administração;

(xxv) despesas com o Agente de Cobrança;

(xxvi) despesas relacionadas a casas, programas e/ou plataformas de assinatura eletrônica de documentos em interesse da classe única;

(xxvii) despesa, devida ao Custodiante, com o processamento e verificação junto às Secretarias da Fazenda Estaduais de cada nota fiscal eletrônica relativa a Direito Creditório no valor de R$ 0,10 (zero real e dez centavos);

(xxviii) despesa, devida ao Custodiante, por cada Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), cobrados da conta de origem, quando da respectiva realização, no valor de R$ 4,00 (quatro reais);

(xxix) contratação de empresas terceirizadas para monitoramento das garantias dos recebíveis e renegociações, incluindo suas eventuais despesas desde que devidamente comprovadas, quando aplicável;

(xxx) pagamento de operações e ajustes de derivativos, contratadas nos termos deste Regulamento; e

(xxxi) despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios desde que devidamente comprovadas, quando aplicável.

18.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 18.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

18.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos do presente Regulamento.

19. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

19.1 A Administradora deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;

(b) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Despesa;

(c) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa;

(d) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Seniores;

(e) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Mezanino;

(f) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Junior; e

(g) caso possível e se aplicável, pagamento de Prêmio de Excesso de Spread com referência às Cotas Mezanino.

20. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

20.1 Entende-se por Patrimônio Líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, outros valores a receber e às eventuais disponibilidades do Fundo, menos as exigibilidades e provisionamentos do Fundo (“Patrimônio Líquido”).

20.2 Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Custodiante: (i) os Ativos Financeiros e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor, bem como de acordo com o Manual de Marcação a Mercado do Custodiante, o qual se encontra disponibilizado no website http://finaxis.com.br/fundos-de-investimento/manuais/ e de acordo com o Contrato de Custódia; e (ii) os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo serão contabilizados e registrados, todo Dia Útil, com base em seu custo de aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

1.1 Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

20.3 O provisionamento a ser realizado pelo Fundo observará a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, em especial o disposto no Capítulo III da referida instrução, observando, no mínimo, a seguinte recuperação histórica por faixa de atraso, ou sempre que a Administradora verificar evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo:

Faixa de Atraso do Devedor	**Provisionamento sobre os valores devidos pelo respectivo devedor**
de 6 (seis) a 15 (quinze) dias	0,5% (cinquenta centésimos por cento)
de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias	1,0% (um inteiro por cento)
de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias	3,0% (três inteiros por cento)
de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias	10,0% (dez inteiros por cento)
de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias	25,0% (vinte e cinco por cento)
de 121 (cento e vinte e um) dias a 150 (cento e cinquenta) dias	50,0% (cinquenta inteiros por cento)
de 151 (cento e cinquenta e um) dias a 180 (cento e oitenta) dias	75,0% (setenta e cinco por cento)
acima de 180 (cento e oitenta) dias	100% (cem por cento)

20.4 A provisão de perdas e as perdas efetivas relacionadas a um Direito Creditório devido por um Devedor específico serão calculadas em conformidade com a Cláusula 20.3 acima, na qual a faixa de maior atraso definirá o percentual a ser provisionado e estendido aos Direitos Creditórios do mesmo Devedor.

21. ASSEMBLEIA

21.1 É de competência privativa da Assembleia de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

(i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;

(ii) alterar (a) o Benchmark Sênior, as Datas de Amortização Programada e/ou a Data de Resgate das Cotas Seniores, conforme dispostos no respectivo Suplemento; (b) os direitos e prerrogativas das Cotas Subordinadas e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgate de Cotas, dispostos neste Regulamento; (c) a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas dispostas neste Regulamento; (d) os Eventos de Avaliação deste Regulamento; (e) os Critérios de Elegibilidade; (f) as Condições de Cessão; (g) os quóruns para deliberação na Assembleia Especial; e/ou (h) a Razão de Garantia;

(iii) alterar as demais disposições deste Regulamento não dispostas no item (ii) acima;

(iv) deliberar sobre a destituição da Administradora, do Gestor, do Custodiante e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária, bem como a indicação de seus respectivos substitutos;

(v) deliberar sobre a eleição e destituição de eventual(is) representante(s) dos Cotistas, o(s) qual(is) deverá(ão) ser pessoa física ou jurídica e atender aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo no Cedente;

(vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;

(vii) deliberar sobre a fusão, transformação, incorporação e cisão do Fundo;

(viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo;

(ix) resolver se na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ensejar a liquidação do Fundo, e conforme o caso, a rescisão do Contrato de Cessão;

(x) aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de Procedimentos de Cobrança, caso necessário;

(xi) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;

(xii) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas;

(xiii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas, conforme previsto neste Capítulo;

(xiv) aprovar a emissão de novas Cotas Seniores;

(xv) alterar a política de investimento do Fundo;

(xvi) manifestar discordância em relação a qualquer alteração na Política de Cobrança e/ou na Política de Crédito, após notificação da respectiva alteração, enviada pelo Cedente e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária a Administradora, em conformidade com o disposto no Contrato de Cessão;

(xvii) alterar os direitos e obrigações atribuídos a cada classe de Cotas;

(xviii) respeito da possibilidade de Amortização Extraordinária;

(xix) deliberar sobre a continuidade do Fundo ou a Resolução de Cessão caso seja identificado que o Cedente não cumpriu, parcial ou totalmente, suas obrigações conforme estabelecidas nos Documentos da Securitização;

(xx) deliberar sobre a contratação, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de terceiros para auxiliar na prestação dos serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xxi) deliberar sobre a continuação da compra, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Elegíveis, quando identificada a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 11.1.7.1 deste Regulamento, ou no caso do não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Cobrança;

(xxii) deliberar sobre a realização de auditorias periódicas nos Direitos Creditórios, com periodicidade trimestral, no mínimo;

(xxiii) deliberar sobre os procedimentos a serem tomados em caso de ausência de conciliação de montante depositado na Conta Autorizada do Fundo que perdure por 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxiv) deliberar sobre o pedido de insolvência do Fundo;

(xxv) deliberar a respeito de possível Renegociação com Devedor de qualquer Direito Creditório Inadimplido ou Cedido ao Fundo, observadas as disposições do Contrato de Cessão, quando o Índice de Renegociação estiver desenquadrado;

(xxvi) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e

(xxvii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 25.1 e seguintes.

21.2 Todos os Cotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas na Cláusula acima.

21.3 Como regra geral, as deliberações sobre as matérias indicadas na Cláusula 21.1 acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, que não expressamente indicadas neste Capítulo, dependerão de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

21.4 As matérias indicadas nos incisos (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (xi), (xii), (xv), (xvi), (xviii), (xix), (xx), (xxi), (xxii) e (xxv) da Cláusula acima dependerão de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação, quando da 1ª (primeira) convocação, e da maioria das Cotas dos Cotistas presentes quando da 2ª (segunda) convocação.

21.5 As deliberações sobre as seguintes matérias dependerão de aprovação da maioria dos Cotistas, desde que sejam aprovados por Cotistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) das Cotas Seniores em circulação quando do quórum especial de aprovação, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação:

(i) alterar os direitos, obrigações e características atribuídos às Cotas Seniores;

(ii) aprovar a emissão de novas Cotas Seniores, conforme item (xiv) da Cláusula 21.1 acima;

(iii) alterar quaisquer prazos de cura previstos especificamente nas Cláusula 11.2.3, 21.1, item (i), subitem (c), 21.1, item (ii), subitens “a”, “b”, “d”, “e”, e “f” deste Regulamento;

(iv) deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, conforme itens (viii) e (ix) da Cláusula 21.1 acima; e

(v) aprovar a emissão de novas Cotas Mezanino.

21.6 As deliberações dispostas nos itens (ii), (xiii) e (xvii) da Cláusula 21.1 acima dependerão de aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento) das Cotas em Circulação tanto na 1ª (primeira) quanto na 2ª (segunda) convocação. Caso, por qualquer motivo, houver um impasse na deliberação das matérias referidas nesta Cláusula, caracterizado pelo voto contrário de um dos Cotistas à aprovação da matéria, será caracterizado Evento de Avaliação, que poderá ser deliberado na mesma Assembleia Especial na qual ocorrer o impasse, observado o quórum da Cláusula 21.4 acima.

21.7 As matérias dispostas nos itens (i), (x) e (xxiii) da Cláusula 21.1 acima dependerão de aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes tanto na 1ª (primeira) quanto na 2ª (segunda) convocação.

21.8 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, bem como em virtude de determinação da CVM, mediante comunicação aos Cotistas sobre referida alteração no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protocolo junto à CVM.

21.9 A convocação de Assembleia Especial de Cotistas será feita pela Administradora por meio de (i) carta endereçada a cada um dos Cotistas, ou (ii) correio eletrônico a cada um dos Cotistas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia, observado que a convocação deverá indicar sempre o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia, assim como os assuntos a serem tratados.

21.10 Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

21.11 Salvo motivo de força maior, a Assembleia será realizada na sede da Administradora, podendo, conforme o caso, ser realizada por videoconferência. Quando a Assembleia não for realizada na sede da Administradora, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos da Cláusula 21.8. acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião.

21.12 Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos e com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

21.13 Não terão direito a voto na Assembleia a Administradora e seus empregados.

21.14 Quaisquer decisões tomadas em Assembleia serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar de sua realização, prioritariamente por meio de carta endereçada a cada um dos Cotistas, podendo também ser divulgada por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

21.15 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em Circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

21.15.1 O pedido de convocação da Assembleia pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

21.15.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor na rede mundial de computadores.

21.15.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

21.15.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

21.15.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

21.16 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

21.17 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

21.17.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos,

que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

21.17.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Assembleia.

21.18 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

21.18.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação eletrônica pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

21.18.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

21.19 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

22. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

22.1 São considerados Eventos de Avaliação as seguintes ocorrências:

i) caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento: (a) integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Programada, (b) integral dos Resgates das Cotas Seniores, na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores, e/ou (c) do *Benchmark* Sênior nas respectivas datas, e não regularizado no prazo de até 1 (um) Dia Útil;

ii) não observância, pelo Custodiante, Administradora, Gestor e/ou pelo Cedente, dos deveres e obrigações não pecuniárias dispostas abaixo e estabelecidos nos Documentos da Securitização, conforme o caso ou a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) resilição de qualquer dos Documentos da Securitização por qualquer pessoa, sem que outra(s) pessoa(s) assuma(m) integralmente as atribuições ali estabelecidas no prazo de até 5 (cinco) dias, com exceção de rescisão (1) de qualquer dos Documentos da Securitização pelo Cedente, hipótese na qual este item não estará sujeito a qualquer prazo de cura, ou (2) do Contrato de Cessão, hipótese que constituirá Evento de Liquidação antecipada automática do Fundo;

b) renúncia da Administradora, do Gestor ou do Custodiante, sem que a Assembleia nomeie instituição habilitada para substituí-los em um prazo de 15 (quinze) dias, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

c) caso o Cedente deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por empresa de auditoria independente e de renome internacional, registrada na CVM;

d) caso 5 (cinco) dias antes de qualquer Data de Amortização Programada, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor da próxima Amortização Programada, conforme disposto nas tabelas constantes nos respectivos Suplementos, sem que seja sanado em até 10 (dez) dias;

e) caso o Fundo deixe de atender à Razão de Garantia, após os Cotistas Subordinados terem sido notificados pela Administradora para integralizar novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o atendimento da Razão de Garantia, e não ter efetuado tal integralização no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

f) caso o Fundo deixe de atender à Alocação Mínima, tendo 20 (vinte) dias para reenquadramento do percentual de Alocação Mínima, a contar da verificação do desenquadramento pelo Gestor;

g) caso o Fundo deixe de atender ao limite dos somatórios de Direitos Creditórios Inadimplidos;

h) caso o Fundo deixe de atender qualquer dos limites previstos no item "Índices de Monitoramento" deste Regulamento;

i) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

j) verificação, pela Administradora (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Seniores), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, mas sem se limitar a, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições de mercado (incluindo, mas sem se limitar a, aumento das taxas de juros, baixa liquidez do mercado, alterações significativas nas taxas de câmbio, aumento significativo nos índices de inadimplência, recessão, crises econômicas nacionais e/ou internacionais, moratória da União Federal, Distrito Federal, Estados e/ou Municípios, moratória de Estados estrangeiros) e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, mas sem se limitar a, greves, atos

de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que tenham influência adversa substancial no mercado de capitais brasileiro e/ou nos mercados de atuação do Cedente e/ou dos Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, e que interfiram no funcionamento regular do Fundo;

k) caso o Gestor receba notificação do Cedente, conforme obrigação do Cedente estabelecida no Contrato de Cessão, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, no sentido de, apesar de manifesta discordância da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido dentro do prazo disposto nos termos da Cláusula 21.1(xvi)) deste Regulamento e do Contrato de Cessão, houve alteração na Política de Cobrança e/ou na Política de Crédito;

l) caso o Cedente se abstenha de auxiliar o Custodiante na identificação dos pagamentos transferidos ao Fundo, nos termos da Cláusula 13.3 deste Regulamento;

m) caso seja identificado que o Índice de Resolução, Índice de Renegociação e/ou o Índice de Repasse, considerando para o Índice de Resolução e o Índice de Repasse o prazo de cura de 30 (trinta) dias), ultrapassaram os limites previstos neste Regulamento; e

n) após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe mantiver, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

iii) caso o Gestor receba notificação do Cedente, conforme obrigação do Cedente estabelecida no Contrato de Cessão, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, no sentido de que o Cedente, sua atual controladora, inadimpliram suas obrigações e/ou não liquidaram, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de quaisquer contratos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, inclusive com empresa do Grupo Rabobank (incluindo, mas não se limitando a contratos financeiros, empréstimos, ou contratos de fornecimento) ressalvados os períodos de cura previstos nos aludidos instrumentos, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do Cedente, em montante individual ou agregado, superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira;

iv) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, uma vez notificado pelo Cedente ou, no caso do Custodiante pela Administradora, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

v) caso o Gestor tome conhecimento por qualquer meio, de que houve ocorrência de alteração no Controle, direto ou indireto, do Cedente, sem autorização prévia por parte do Fundo, que resulte na perda ou alteração no poder de Controle do Cedente;

vi) caso haja inadimplemento, total ou parcial, por parte do Cedente e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária, de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos Documentos da Securitização; e

vii) caso haja impasse em deliberação na Assembleia, conforme disposto na Cláusula 21.6 deste Regulamento.

22.2 Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima descritos, o Gestor interromperá imediatamente os procedimentos de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e o pagamento de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas até que se delibere de forma diferente em Assembleia a ser convocada pela Administradora.

22.3 Os pagamentos programados para serem realizados por meio da B3, no caso de Cotas custodiadas no SF, seguirão os procedimentos da B3, não havendo distinção entre os Cotistas, mesmo que o Cotista se encontre inadimplente.

22.4 No caso de ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora convocará, imediatamente, para que ocorra dentro de 10 (dez) dias uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o "Assembleia" acima, (a) se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (b) se devem ser tomadas medidas adicionais pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

22.5 No caso de a Assembleia deliberar pela liquidação do Fundo, a Administradora observará os procedimentos abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Especial de Cotistas, devendo a Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo, independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia.

22.6 Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia por falta de quórum, ou (ii) de aprovação pelos Cotistas da liquidação do Fundo, a Administradora deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo.

22.7 Na Assembleia Especial de Cotistas mencionada na Cláusula 22.4 acima, os titulares de Cotas poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo "Assembleia", por não liquidar o Fundo.

22.8 Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Cotas, a ser pago na data estipulada pela Assembleia, pelo valor da Cota do Dia útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento. Os Cotistas Dissidentes deverão informar à Administradora sobre a sua intenção de exercer o direito de dissidência na Assembleia que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de dissidência em momento posterior. Os pagamentos do resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pela Administradora no prazo estipulado, na medida em que o Fundo tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos. Se ao final do prazo estipulado os Cotistas Dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Cotas em moeda corrente nacional, os Cotistas Dissidentes receberão Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros como pagamento de seu direito de dissidência, nos termos das Cláusulas 17.9 e 17.10 . Contudo, fica estabelecido que os Cotistas Subordinados que sejam dissidentes só poderão amortizar ou resgatar suas respectivas cotas caso a Razão de Garantia seja mantida, nos termos do Parágrafo único, do artigo 55, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

22.9 No caso de ocorrência do Evento de Avaliação disposto no subitem “b” do item (ii) da Cláusula 22.1 acima, a Administradora deverá convocar imediatamente Assembleia Especial de Cotistas para deliberar a substituição da Administradora, do Gestor e/ou do Custodiante, conforme o caso. Neste intervalo, o Custodiante, o Gestor e a Administradora permanecerão como prestadores de serviço do Fundo, até sua efetiva substituição.

22.10 O evento previsto no item (ii), subitem “a”, hipótese “(2)” da Cláusula 22.1 acima constituirá evento de liquidação do Fundo, sendo que a Administradora, independentemente de Assembleia Especial de Cotistas do Fundo para a aprovação da liquidação, procederá à liquidação do Fundo quando da verificação da ocorrência de tal evento, na forma da Cláusula 22.12 abaixo.

22.11 No caso da Cláusula 22.10 acima, a Administradora convocará Assembleia Especial de Cotistas, com o propósito único e exclusivo de deliberar a respeito dos procedimentos de liquidação do Fundo, estabelecendo o prazo para o resgate das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

22.12 Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas deliberar pela liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, todas as Cotas serão resgatadas no Prazo para Resgate, pelo valor da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

(i) durante o Prazo para Resgate, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;

(ii) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no das Cláusulas 17.9 e 17.10 e fora do âmbito da B3; e

(iii) caso, em qualquer outra hipótese, a Administradora promova o pagamento do resgate das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

23. DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

23.1 A ocorrência dos eventos previstos na Cláusula abaixo a resolução da cessão será obrigatória pelo Cedente.

23.2 Na hipótese de:

(i) da aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios Cedidos os quais tenham sido cedidos em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão;

(ii) de aquisição de Direitos Creditórios Cedidos durante um período em que se tenha verificado a ocorrência de Evento de Avaliação, conforme definido neste Regulamento;

(iii) de declaração falsa, incorreta e/ou incompleta realizada pelo Cedente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou às declarações do Cedente prestadas nos termos do Contrato de Cessão;

(iv) da aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios Cedidos cujas operações tenham de ser revertidas em virtude de má formalização, vício ou originação em desacordo com a Política de Crédito do Cedente ou na hipótese de não formalização do Termo de Cessão e/ou Termo de Cessão Consolidado, caso o Fundo tenha realizado o pagamento antecipado do Preço de Aquisição ao Cedente;

(v) da constatação de não conformidade, imperfeição, má formalização, cancelamento de Documento Comprobatório relativo a um Direito Creditório Cedido;

(vi) de devolução parcial ou total dos Produtos relativa a um Direito Creditório Cedido, desde que o respectivo Cliente emita uma nota fiscal de devolução ao Cedente, que realizará a

compensação contábil;

(vii) constatação de que os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais relativos a um dado Direito Creditório Cedido são insuficientes para a cobrança judicial do respectivo Direito Creditório Cedido, com exceção da falta de aceite, conforme hipótese prevista nos termos do Contrato de Cessão;

(viii) não entrega dos Documentos Adicionais à Administradora relativos a um Direito Creditório Cedido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a referida solicitação por escrito;

(ix) no caso de descumprimento de qualquer das obrigações do Cedente estabelecidas neste Regulamento ou nos Documentos da Securitização relativas a um Direito Creditório Cedido, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento de notificação pelo Cedente a respeito do respectivo descumprimento (a não ser que a obrigação descumprida tenha prazo de cumprimento específico estabelecido neste Regulamento ou nos Documentos da Securitização, hipótese na qual o período de cura referido neste item não será aplicável);

(x) de cessão dos Direitos Creditórios, enquanto o Devedor estivesse com a falência decretada e/ou plano de recuperação judicial aprovado previamente pelos credores;

(xi) de ocorrência de qualquer disputa comercial (a qual compreende qualquer declaração feita pelo Devedor, no sentido de que o Direito Creditório não é válido, possui valor menor do que o cobrado ou já tenha sido quitado) entre o respectivo Devedor e o Cedente, de maneira que venha a afetar o pagamento do respectivo Direito Creditório objeto da disputa;

(xii) constatação de imperfeição nas notificações de cessão dos Direitos Creditórios realizadas pelo Banco Cobrador; e

(xiii) caso seja verificado que o Direito Creditório não existe no sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente.

23.3 Haverá obrigatoriamente a resolução da respectiva cessão do Direito Creditório Cedido afetado por qualquer dos eventos listados acima, na forma disposta no Contrato de Cessão, exceto pela hipótese prevista no item (ii) acima, cuja resolução ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, quando da análise do respectivo Evento de Avaliação.

23.4 Não obstante o disposto na Cláusula 23.2, item (vi) acima, no caso de devolução parcial dos Produtos relativa a um Direito Creditório Cedido, não haverá a resolução da cessão, mas apenas a baixa parcial do Direito Creditório Cedido na Carteira do Fundo. Apesar de a

hipótese disposta nesse parágrafo não ensejar a resolução da cessão do respectivo Direito Creditório Cedido, a referida hipótese será computada no Índice de Resolução para monitoramento pela Administradora.

24. DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

24.1 Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a Administradora estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da classe está negativo:

(i) quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios, líquido de PDD, somado aos valores disponíveis em caixa for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

(ii) quando os valores disponíveis em caixa forem inferiores à Reserva de Caixa.

25. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

25.1 Caso a Administradora verifique que o patrimônio líquido da classe está negativo, e a responsabilidade dos cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito, deve:

(i) Imediatamente:

(a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas;
(b) não realizar novas subscrições de Cotas;
(c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao Gestor e aos Cotistas;
(d) divulgar fato relevante; e
(e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;

(ii) Em até 20 (vinte) dias:

(a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo:

1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
2. balancete; e
3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 25.1.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

(b) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

25.1.1 Caso após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 25.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso (ii) do item 25.1 se torna facultativa.

25.1.2 Caso anteriormente à convocação da Assembleia de que trata a alínea "b" do inciso (ii) do item 25.1 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

25.1.3 Caso posteriormente à convocação da Assembleia de que trata a alínea "b" do inciso (ii) do item 25.1 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia deve ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 25.1.4 abaixo.

25.1.4 Na assembleia de que trata a alínea "b" do inciso (ii) do item 25.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(a) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 25.1, inciso (i), alínea "b";
(b) cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
(c) liquidar a classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
(d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

25.1.5 O Gestor deve comparecer à Assembleia de que trata a alínea "b" do inciso (ii) do item 25.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de

ativos, observado que a ausência do Gestor não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

25.1.6 Na Assembleia de que trata a alínea "b" do inciso (ii) do item 25.1 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

25.1.7 Caso a Assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 25.1.4 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

25.2 A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

25.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe, a Administradora deve divulgar fato relevante.

25.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da classe, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

(i) divulgar fato relevante; e

(ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

25.4.1 Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) de modo tempestivo, a superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento a Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

25.4.2 O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

26. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

26.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página do Fundo na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

26.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. O Gestor e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer circunstância de que venham a ter conhecimento e que possa ensejar a obrigação de divulgação de um fato relevante pela Administradora.

26.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

26.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor na rede mundial de computadores.

26.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço, quando aplicável; **(d)** observado o disposto neste Regulamento, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas, quando aplicável; **(e)** a substituição da Administradora ou do Gestor; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, quando aplicável; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

26.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

26.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

26.4.1 Para fins do item 26.4 acima, o Gestor deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e

encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

26.5 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

26.6 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas, caso seja autorizado pelo Gestor, mensalmente, até o último Dia Útil do mês subsequente, **(a)** o percentual de Cotas Mezanino de titularidade do Gestor e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Mezanino em circulação; e **(b)** o percentual de Cotas Juniores de titularidade do Gestor e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Juniores em circulação.

26.7 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

26.7.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, sendo suas contas e demonstrações contábeis segregadas dos Prestadores de Serviço Essenciais, e estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM

26.7.2 O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

26.7.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

27. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

27.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

27.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

27.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas, com confirmação de recebimento; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(3)** a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

27.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

27.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

27.1.5 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

28.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

28.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

28.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3526-9001, do e-mail: atendimento@finaxis.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

28.5 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Regulamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Regulamento, será convocada Assembleia para deliberar, nos 30 (trinta) dias subsequentes, substituição à cláusula declarada inválida ou nula, e a inclusão, neste Regulamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo expressos neste Regulamento quando da inserção da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

28.6 A não ser que estejam definidos neste Regulamento, os termos e expressões contidos neste Regulamento, em português ou outra língua, bem como outras expressões ou palavras técnicas e/ou financeiras, usadas para identificar a performance de quaisquer ações durante a vigência deste Regulamento no que diz respeito aos direitos e obrigações aqui expressos, serão interpretados de acordo com o seu uso normal no mercado financeiro e de valores mobiliários.

28.7 Este Regulamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

28.8 O presente Regulamento vigorará pelo prazo de duração do Fundo, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento.

29. FORO

29.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SUPLEMENTO A – TAXAS POR EVENTO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do UPL 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Taxas cobradas por evento do Fundo:

(a) Transformação de FIDC de condomínio fechado para condomínio aberto (ou vice-versa) após o registro do regulamento na CVM: R$ 5.400,00;

(b) Alteração de regulamento ou contrato: R$ 1.200,00 por documento;

(c) Confecção de atas de AGE com convocação: R$ 750,00;

(d) Confecção de atas de AGE sem convocação: R$ 600,00;

(e) Cisão, fusão ou incorporação: R$ 1.800,00;

(f) Audiência em ações judiciais: R$ 1.000,00 + despesas de deslocamento; e

(g) Participação na assinatura de documentos fora da Finaxis: R$ 400,00 + despesas de deslocamento.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do UPL 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

POLÍTICA DE CRÉDITO DO CEDENTE

1. OBJETIVO

O objetivo desta política de crédito ("Política de Crédito") é:

a) Definição de padrões, critérios e indicadores para gestão do risco corporativo de crédito;

b) Definição de procedimentos para concessão de crédito, obtenção de garantias e para recuperação de crédito;

c) Definição de autonomia e delegação de responsabilidades entre as áreas relacionadas na gestão do crédito;

d) Garantir a interação e alinhamento das informações junto às áreas envolvidas;

e) Contribuir para o crescimento sustentável da empresa; e

f) Analisar e oferecer soluções de negócio de forma a viabilizar que a concessão de crédito e gestão de recebíveis estejam alinhados e que ajudem a suportar a estratégia da empresa.

2. VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE CRÉDITO

Esta Política de Crédito terá vigência desde a sua aprovação até que uma nova Política de Crédito seja aprovada para substituí-la. Esta Política de Crédito poderá ser revisada ou aditada gerando novas versões desta mesma Política de Crédito.

3. COMITÊS DE CRÉDITO DA UPL BRASIL:

Avaliar e decidir sobre os limites de crédito e garantias possíveis conforme as alçadas definidas nessa Política de Crédito.

4. COMITÊ DE CRÉDITO ÍNDIA:

Responsável por analisar e deliberar sobre limites de crédito com valores superiores a R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e também os casos relacionados a renegociação de dívida.

5. CRÉDITO

Critérios para definição do limite de crédito:

5.1. ANÁLISE DE CRÉDITO

O Departamento de Crédito da UPL BRASIL deverá avaliar o potencial de compra, exposição e o risco de crédito do cliente, bem como a mensuração e diferenciação do risco de crédito inerente a cada operação analisada. É importante destacar que as análises de crédito são focadas, basicamente, na capacidade futura de pagamento por parte do cliente, onde informações objetivas e subjetivas norteiam a definição do crédito, observando o disposto nesta política e as demais normas internas.

Para elaboração das análises de crédito e aprovação dos limites de crédito (workflow) utilizam-se o sistema de informática desenvolvido pela empresa terceirizada AGROMETRIKA, através de modelos que visam acompanhar os indicadores produtivos e econômicos que interferem na renda rural, tais como: produtividade, custos de produtos e preços médios de venda das commodities. Os dados brutos são coletados em diversas instituições públicas e privadas e são transformados em dados qualificados através dos modelos que são atualizados constantemente no sistema AGROMETRIKA para acompanhamento dos usuários.

5.1.1. Análise Objetiva (50%)

A análise objetiva consiste na visualização dos ativos (bens) e passivos (dívidas) da pessoa física ou jurídica, a fim de determinar a situação financeira e capacidade de pagamento do cliente. Quanto maior for o saldo dos ativos (bens) em relação ao passivo (dívida), maior será a capacidade de honrar as dívidas adquiridas. A análise de crédito irá revisar os índices financeiros e econômicos, os quais são derivados das contas de ativo, passivo e resultado, a fim de determinar a liquidez de cada comprador.

5.1.2. Análise Subjetiva (50%)

A análise subjetiva baseia-se principalmente nas informações do comportamento do cliente no mercado e informações extraídas com base nos históricos de crédito. As informações que podem ser consideradas são: histórico de pagamento, pontualidade, capacidade de obtenção

de crédito, garantia concedida, risco produtivo da região de atuação, entre outros, que podem garantir uma decisão favorável ou contrária a concessão de crédito.

5.2. RATING

O Rating é um mecanismo de classificação de risco que se refere à qualidade de crédito dos clientes da UPL BRASIL, ele busca mensurar a probabilidade de atraso de obrigações financeiras, ou seja, o não pagamento, incluindo-se atrasos e/ ou falta efetiva do pagamento. O Departamento de Crédito utilizará os critérios subjetivo e objetivo, definidos abaixo, para classificação do risco de crédito do cliente, estratificação da carteira, definição da qualidade dos recebíveis e orientação na gestão estratégica do crédito. Essa metodologia tem a intenção de conduzir os analistas de crédito para uma análise uniforme e justa, fornecendo à empresa fundamentos objetivos na classificação concedida. Abaixo mecanismo de classificação utilizado e pontuação por item de avaliação:

REVENDAS E COOPERATIVAS

ÍNDICE	ITEM (SUBITEM)
1	Relacionamento com o Mercado
1.1	Restrições
2	Histórico Comercial
2.1	Histórico de Crédito
2.2	Tempo como Cliente
2.3	Tempo de Mercado
3	Análise de Balanço
3.1	Rentabilidade
3.2	Grau de Endividamento
3.3	Grau de Liquidez
4	Risco Operacional
4.1	Número de Unidades de Negócio
5	Qualificação de Recebíveis
5.1	Exposição sobre vendas
5.2	Margem de Lucro do distribuidor de insumo(s)/cooperativa
5.3	Rentabilidade do Produtor Atendido pelo distribuidor de insumo(s)/cooperativa
5.4	Risco Produtivo e Climático da região de atuação
6	Conceitos Adicionais
6.1	Dívida Financeira Líquida/EBITDA
6.2	Conceito Bancário com BACEN
6.3	Oscilação Negativa do Patrimônio Líquido

PRODUTOR RURAL

ÍNDICE	ITEM (SUBITEM)
1	Perfil do Produtor
1.1	Tempo na Cultura Principal
2	Relacionamento com o mercado

2.1	Restrições
3	Histórico Comercial
3.1	Histórico de Crédito
3.2	Tempo como cliente
4	Fluxo de Caixa
4.1	Índice de liquidez projetado
5	Risco Produtivo
5.1	Risco Produtivo
6	Condições da Produção
6.1	Proporção de Área Própria (%)
7	Conceitos Adicionais
7.1	Dívida Bancária (Linha de crédito de investimento / Lucro agricultura)
7.2	Plano de sucessão e/ou gestão financeira
7.3	Conceito Bancário com Bacen

USINAS

ÍNDICE	ITEM (SUBITEM)
1	Relacionamento com o Mercado
1.1	Restrições
2	Histórico Comercial
2.1	Histórico de Crédito
2.2	Tempo como Cliente
2.3	Tempo de Mercado
3	Análise de Balanço
3.1	Rentabilidade
3.2	Grau de Endividamento
3.3	Grau de Liquidez
4	Conceito Usina
4.1	Produção de Cana
4.2	Percentual de Cana própia
4.3	Produtividade Agrícola
4.4	Produtividade Industrial Açúcar
4.5	Produtividade Industrial Etanol
4.6	Raio
4.7	Colheita Mecanizada
5	Conceitos Adicionais
5.1	Dívida Financeira Líquida/EBITDA
5.2	Oscilação Negativa do Patrimônio Líquido
5.3	Conceito Bancário com Bacen

PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

BACEN 2682	Agrometrika	Máxima	Mínimo
AA	AA	100,00	99,99
A+	A+	99,98	92,01
A	A	92,00	84,01
A-	A-	84,00	76,01
B+	B+	76,00	74,01
B	B	74,00	72,01
B-	B-	72,00	69,01
C+	C+	69,00	64,01
C	C	64,00	59,01
C-	C-	59,00	55,01
D+	D+	55,00	45,01
E	E	45,00	35,01
F	F	35,00	0,02
G	G	0,02	0,01
H	H	0,01	0,00

5.3. LIMITE DE CRÉDITO

5.3.1. Limite Técnico de Crédito

É válido considerar que o critério acima é um parâmetro, o qual deverá ser utilizado em conjunto com os demais critérios de análise de crédito definidos nessa Política de Crédito, sendo tratado como um referencial não vinculante do limite de crédito. O limite de crédito será concedido, conforme abaixo:

5.3.2. Limite de Crédito "Clean"

Esse limite é concedido independentemente de outras garantias. Porém há a exigência de carta de fiança, tendo em vista que é documento obrigatório.

5.3.3. Limite de Crédito com Garantia

É o limite suportado pela carta de fiança e pelas garantias adicionais definidas pelo Departamento de Crédito.

Rating		Nota obtida no Rating		Módulos de Análise de Crédito Método para cálculo de "Limite Sugerido"			
BACEN 2682	Agrometrika	Máxima	Mínimo	Usinas de Açúcar e Álcool	Cooperativas	Distribuidores de Insumos	Produtor Rural
AA	AA	100,00	99,99	10,00%	10,00%	50,00%	15,00%
A+	A+	99,98	92,01	9,50%	9,50%	47,50%	14,00%

A	A	92,00	84,01	9,00%	9,00%	45,00%	13,00%
A-	A-	84,00	76,01	8,50%	8,50%	42,50%	12,00%
B+	B+	76,00	74,01	8,00%	8,00%	40,00%	10,00%
B	B	74,00	72,01	7,50%	7,50%	37,50%	9,00%
B-	B-	72,00	69,01	7,00%	7,00%	35,00%	8,00%
C+	C+	69,00	64,01	6,50%	6,50%	32,50%	6,00%
C	C	64,00	59,01	6,00%	6,00%	30,00%	4,00%
C-	C-	59,00	55,01	5,50%	5,50%	27,50%	2,00%
D+	D+	55,00	45,01	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
E	E	45,00	35,01	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
F	F	35,00	0,02	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
G	G	0,02	0,01	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
H	H	0,01	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Critério utilizado como base para o cálculo	Patrimônio Líquido			X	X	X	
	Custo Operacional de Produção						X

5.3.4. Limite de Crédito Total

Exposição máxima que a UPL BRASIL poderá atingir junto a um cliente, ou seja, a soma dos limites clean e com garantia, observando os demais critérios de análise definidos nesta política. Caso os Comitês de Crédito do Brasil ou Global venham a reprovar algum limite de crédito de algum cliente, a companhia não irá fornecer nenhum tipo de produto sem a devida aprovação, exceto com pagamento antecipado e desde que o cliente não tenha nenhum sinistro aberto através de seguro de crédito por parte da UPL BRASIL.

5.3.5. Vigência do Limite de Crédito

Os limites de crédito serão revisados anualmente e terão vigência até o dia 31/07 do ano subsequente definidos nas respectivas análises de crédito. Qualquer prazo máximo de crédito acima de 365 dias deve ser aprovado pelo comitê de crédito Global.

5.3.6. Condições para Cancelamento do Limite de Crédito

É de responsabilidade do comitê de crédito Brasil cancelar os limites de crédito de clientes que representam riscos para a companhia, independentemente do valor. Cabe a área de crédito dar início imediato ao processo de cancelamento dos limites, caso detenham de informação ou situação a qual retrata risco à UPL BRASIL, devendo informar as demais áreas, incluindo o comitê de crédito Global (somente casos anteriormente aprovados por esse comitê), sobre o(s)

motivo(s) do cancelamento. A concessão do crédito poderá ser cancelada a qualquer momento, caso seja identificada alguma restrição do cliente no mercado, deixe de pagar a UPL BRASIL, apresentes atrasos relevantes dos pagamentos, apresente insolvência financeira, inexistência de crédito bancário e de outros provedores, restrições perante órgãos públicos e exposição midiática negativa e não fornecimento de garantias quando solicitado, dentre outras restrições que a critério da UPL BRASIL que podem vir a impactar tal concessão de crédito. Para reativação de limites de crédito, que porventura tenham sido previamente cancelados, será necessária a aprovação do Comitê de crédito Brasil ou Comitê de crédito Global (respeitando as alçadas de crédito) juntamente com a seguradora de crédito.

6. AUTONOMIA DE CRÉDITO

6.1. CADEIA DE ALÇADAS

Todos os limites de crédito submetidos as alçadas de aprovação deverão conter parecer e recomendações dos analistas de crédito da UPL Brasil, bem como limites clean e o limite com garantias sugeridos e parecer do CTC (Consultor Técnico Comercial).

As alçadas de aprovação seguem o seguinte parâmetro:

> R$ 10 M	Comitê de Crédito Global
> R$ 5 M <= R$ 10 M	Comitê de Crédito Brasil
> R$ 4 M <= R$ 5 M	Diretor Financeiro
> R$ 2M e <= BRL 4 M	Diretor de Crédito
> R$ 1M e <= R$ 2 M	Gerente de Crédito
> R$ 450K e <= R$ 1 M	Coordenador de Crédito
ATÉ 450k	Analista de Crédito

6.2. COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS DE CRÉDITO

Os comitês de crédito foram criados para discussão e aprovação das linhas de crédito superiores as alçadas dos analistas, gerentes e Diretor Financeiro. As regras de funcionamento, obrigações e deveres dos Comitês de Crédito estão definidas nos seus respectivos regimentos internos.

6.2.1. Composição Dos Comitês De Crédito Brasil

O Comitê de Crédito Brasil é composto pelos seguintes membros:

a) Diretor de Negócios e/ou Gerente de Negócios;
b) Diretor de Crédito e/ou Diretor Financeiro;
c) Gerente comercial regional;
d) Gerente de crédito e/ou Diretor de Crédito;
e) Coordenador de crédito;
f) Analista de crédito; e
g) Jurídico.

Após aprovação no comitê o processo será submetido eletronicamente à cadeia de aprovação.

6.2.2. Composição dos Comitês de Crédito da UPL Índia

O Comitê de Crédito Índia será composto pelos seguintes membros:

a) Diretor Comercial Global;
b) Diretor Financeiro Global;
c) GM Financeiro; e
d) Gerente de crédito.

Periodicidade das reuniões: Conforme definido no Regimento Interno.

7. DEVEDORES DE MODALIDADE INDÚSTRIA (B2B)

Vendas para Devedores modalidade indústria não demandam análise financeira de crédito, as liberações de crédito serão automáticas, porém limitados ao valor de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) por Devedor, com prazo máximo de venda de 120 (cento e vinte dias).

8. CADASTRO DO DEVEDOR

A recepção e armazenagem da documentação será realizada por empresa terceirizada, que fará a triagem, conferência e arquivo da documentação em site próprio. Dessa forma, a área comercial deve enviar ou instruir o Devedor para que envie a documentação exigida para o seguinte endereço de e-mail: atendimento.upl@ibonline.com.br

8.1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Na sequência relacionamos os documentos obrigatórios a serem apresentados, variando por tipo de Devedor:

CADASTRO DE CLIENTE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	DISTRIBUIDOR DE INSUMO	COOPERATIVA	PRODUTOR	USINA
Parecer de vendas (modelo UPL BRASIL) - CTC quem preencher no Agrometrika				
Cópia do contrato Social		D	D	D
Cópia do Estatuto Social	D		D	
Cópia das 03 últimas alterações contratuais se não consolidada		D	D	D
Cópia das 03 últimas ATAS	D		D	
Cópia do Balanço Patrimonial dos últimos 03 (três) anos, incluindo o DRE. Assinado pelo contador e sócios da empresa			D	
Cópia IR (Imposto de Renda), quando sócio de distribuidor de insumo(s)/cooperativa ou produtor rural		D		D
Cópia do cartão de inscrição de Produtor Rural	D	D		D

Potenciais clientes com solicitações de crédito de até o limite de R$ 50 mil (cinquenta mil reais) estão isentos de apresentar a documentação acima, reservado à área de crédito de conceder tal limite realizando somente a busca por restrições no Serasa, Sintegra/Sefaz (restrições fiscais), TJ (possíveis ações judiciais contra o cliente) e consulta de regularidade do CPF.

9. GARANTIAS

9.1. EXIGÊNCIA DA GARANTIA

Após a análise de crédito, a UPL BRASIL pode vir a exigir garantias dos clientes, com a finalidade de diminuir o risco e viabilizar a liberação de cédito para o cliente, seguindo os parâmetros explanados no item 5.4. O tipo de garantia a ser utilizada será sugerido pelo Analista de crédito e ao final definido com base no interesse da UPL BRASIL. O fornecimento dos produtos ao cliente será realizado somente após a formalização das garantias previamente acordadas que serão concedidas pelo cliente à UPL BRASIL.

9.2. APROVAÇÕES DE FATURAMENTO SEM A DEVIDA FORMALIZAÇÃO DA GARANTIA

O Departamento de Crédito poderá liberar, a seu exclusivo critério, além do montante definido no limite clean, caso haja, um adicional de faturamento de até 30% (trinta por cento) da necessidade de garantia, até que o cliente venha a formalizar as garantias solicitadas. Ainda nesta situação a carta de fiança deve ser formalizada anteriormente ao fornecimento da mercadoria.

Caso o cliente não entregue as garantias prometidas no prazo determinado nesta política, no próximo ano esse cliente não receberá nenhum volume de mercadorias sem previamente formalizar as garantias acordadas com o Departamento de Crédito da UPL BRASIL. O disposto acima se aplica somente aos clientes de categoria A e B, sendo necessário ainda um compromisso claro que o cliente entregará as garantias acordadas.

9.3. DOCUMENTOS QUE SUPORTAM A CONCESSÃO DO CRÉDITO

9.3.1. CARTA DE FIANÇA
9.3.2. CPR (CÉDULA DE PRODUTOR RURAL)
9.3.3. PENHOR AGRÍCOLA
9.3.4. PENHOR MERCANTIL
9.3.5. ENDOSSO DE DUPLICATAS
9.3.6. HIPOTECA
9.3.7. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
9.3.8. OUTRAS MODALIDADES: UPL Brasil poderá avaliar a possibilidade de aceitar outras modalidades não citadas acima, porém para tanto necessita de aprovação da área de crédito e recebimento juntamente com o jurídico.

10. FATURAMENTO PARA O DEVEDOR QUE POSSUI DÉBITOS VENCIDOS COM O CEDENTE

Abaixo matriz de autonomia para liberação de faturamento para Devedores que possuem dívida vencida:

Detalhes do Vencimento	A ser autorizado por	Montante a ser faturado
Vencido até 15 dias	Gerente de crédito	Até USD 250.000,00
Vencido até 45 dias e que o atraso total da Cia até 03 (três) anos, seja inferior a 2% do AR Total).	Diretor Financeiro	Até USD 250.000,00
Vencido a mais de 45 dias e atrasos total da Cia até 3 (três) anos, seja superior a 2% do AR Total)	Diretor Global de Vendas Diretor financeiro Global	Acima de USD 250.000,00

SUPLEMENTO C – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do UPL 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. GESTÃO DE COBRANÇA

1.1 OBJETIVO

Orientar a todos os colaboradores quanto aos procedimentos de cobrança e ações que visam a manutenção de fluxo de caixa previsível e recuperação de crédito.

1.2 PRÉ-COBRANÇA

Para fins de informação e análise do risco de pagamento do Devedor, o vendedor do Cedente, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, enviará à área de crédito no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento da dívida, relatório de estoque do respectivo Devedor; e

Semanalmente a área de back office de crédito do Agente de Cobrança Extraordinária deverá enviar aos gerentes comerciais, vendedores, analistas de crédito, o relatório contendo todos os dados e informações de cobrança por Devedor com valores vencidos, valores a vencer no mês vigente e no mês subsequente.

1.3 PÓS COBRANÇA

1.3.1 CONCILIATÓRIA

Os vendedores e analistas de crédito, com seus respectivos gerentes definirão no prazo de até 15 (quinze) dias contados do vencimento da dívida a proposta de ação que deverá ser adotada para o Devedor inadimplente (execução, prorrogações, recebimento que não seja em espécie ou qualquer outra proposta que demande a aprovação do grupo). Essa proposta deverá ser submetida ao Diretores de Negócio e Financeiro do Agente de Cobrança Extraordinária; e

Após o recebimento da proposta acima, os Diretores de Negócio e Financeiro, com suporte do Departamento Jurídico terão o prazo de até 2 (dois) dias do recebimento da proposta para deliberar sobre a sua aceitação. Caso haja discordância da ação a ser tomada pelas áreas envolvidas, o Diretor de Negócios da respectiva unidade decidirá.

1.3.2 CRITÉRIOS PARA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA

Demanda a aprovação dos Diretores de Negócios e Financeiro e Comitê de Crédito Índia do Agente de Cobrança Extraordinária;

A linha de crédito do Devedor será suspensa ou cancelada por não pagamento dos títulos vencidos.

Observadas as restrições do Regulamento, é indispensável a formalização de garantias para renegociações acima de 90 (noventa) dias, com exceção às renegociações de estoque;

A taxa de juros para a renegociação por atraso será negociada caso a caso; e

É necessário ainda a formalização de um contrato de renegociação de dívida, formatado pela área jurídica do Agente de Cobrança Extraordinária;

1.3.3 JUDICIAL

Não havendo sucesso na esfera conciliatória, ou ainda o descumprimento da renegociação, a área de crédito enviará ao jurídico toda a documentação necessária para a execução;

Além do envio da documentação ao jurídico, a área financeira e comercial, deverá definir com o jurídico a melhor estratégia de execução;

A área jurídica em conjunto com a área de crédito definirá qual advogado terceirizado será designado para patrocinar o processo de execução;

Para a cobrança judicial considera-se a exposição total do Devedor para com o Fundo, ou seja, todo montante vencido ou a vencer; e

Mensalmente a área jurídica deverá informar a área de crédito e comercial o status de cada ação de execução.

1.3.4 PROTESTO

Os boletos não serão encaminhados com instrução de protesto, pois o Agente de Cobrança Extraordinária utilizará os serviços do Serasa, com a ferramenta PEFIN;

Caso não haja manifestação do Devedor e possível acordo entre as partes, o título será negativado no PEFIN Serasa em até 10 (dez) dias após o vencimento, caso não haja manifestação em contrário do gerente de crédito e Gerente de Negócios;

A negativação do devedor no Serasa quando pessoa jurídica ocorrera para revenda, fiadores e respectivas esposas; e

Será emitido pelo Serasa uma carta ao Devedor comunicando que caso o pagamento não ocorra entre os 10 (dez) Dias Úteis decorridos após a emissão da carta, o título será enviado para protesto.

1.4 COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA

O Agente de Cobrança Extraordinária somente poderá renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo com os respectivos Devedores em consonância com a Política de Cobrança desde que com a prévia autorização do Gestor, enquanto o Índice de Renegociação estiver enquadrado. No caso de desenquadramento do Índice de Renegociação, e enquanto essa situação permanecer, eventual renegociação deverá ser aprovada em Assembleia.

O Agente de Cobrança Extraordinária, caso contratado, será responsável pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Exceto se previamente aprovado para tanto, o Agente de Cobrança Extraordinária apenas poderá contratar terceiro para auxiliar na prestação dos serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos após aprovação de tal terceiro em Assembleia Especial de Cotistas.

SUPLEMENTO D – MODELO DE RELATÓRIO A SER ENVIADO PELO ADMINISTRADOR AOS COTISTAS

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do UPL 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio Responsabilidade Limitada.

FINAXIS

Data : 00/01/1900

Av. Nações Unidas 12901 Torre Norte / 17 Terra Norte
Cep 04578-000 - São Paulo - SP - Brasil

Relatório Gerencial

Fundo De Investimento em Direitos Creditórios UPL 1 - CNPJ: 28.472.362/0001-00

Informações Carteira - Direitos Creditórios

		R$	% PL	% Recebíveis	% Limite
Direitos Creditórios Baixados		R$ -			> 50% do PL
Direitos Creditórios - Adimplentes		R$ -			
	De 0 à 15 dias	R$ -			
	De 16 à 30 dias	R$ -			
	De 31 à 60 dias	R$ -			
	De 61 à 90 dias	R$ -			
	De 91 à 120 dias	R$ -			
	De 121 à 150 dias	R$ -			
	de 151 à 180 dias	R$ -			
	Acima de 180 dias	R$ -			
Direitos Creditórios - Inadimplentes		R$ -			
	De 1 à 15 dias	R$ -			
	De 16 à 30 dias	R$ -			
	De 31 à 60 dias	R$ -			
	De 61 à 90 dias	R$ -			
	De 91 à 120 dias	R$ -			
	De 121 à 150 dias	R$ -			
	de 151 à 180 dias	R$ -			
	Acima de 180 dias	R$ -			
Provisão Devedores Duvidosos (PDD)		R$ -			
	De 0 à 15 dias	R$ -		0,5%	
	De 16 à 30 dias	R$ -		1,0%	
	De 31 à 60 dias	R$ -		3,0%	
	De 61 à 90 dias	R$ -		10,0%	
	De 91 à 120 dias	R$ -		25,0%	
	De 121 à 150 dias	R$ -		50,0%	
	de 151 à 180 dias	R$ -		75,0%	
	Acima de 180 dias	R$ -		100,0%	

Informações Carteira - Demais Ativos

			% PL
Caixa (Tesouraria)		R$ -	
	Caixa (Tesouraria)	R$ -	
	Valores a Identificar	R$ -	
Aplicações Financeiras		R$ -	
	Títulos Públicos	R$ -	
	Cotas	R$ -	

Informações Carteira - Despesas

	% PL
Contas a pagar	
Contas a receber	
Prêmio de Excesso de Spread	

Informações Patrimônio Líquido

	Sênior	Sênior 2	Sênior 3	Mezanino	Subordinada Júnior
Benchmark	100% CDI + 2,15% a.a	100% CDI + 2,15% a.a	100% CDI + 2,15% a.a	100% CDI	100% CDI + 22% a.a
Quantidade de Cotas	0	0	0	0	0
Razão de garantia (Cota / PL)		MDM/01		MDM/01	
Valor das Cotas	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000
Patrimônio Líquido (Classe)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Patrimônio Líquido	0,00				

Informações Patrimônio Líquido - Rentabilidade

	Sênior	Sênior 2	Sênior 3	Mezanino	Subordinada Júnior
Rent. Ao Dia					0,0000%
Rent. Ao Mês					0,0000%
Rent. Ao Ano					0,0000%

Informações - Reservas

	% PL
Reserva de Caixa (mínimo 30 dias)	
Reserva de Despesas (período 3 meses)	
Disponível para Cessão	R$ -

Monitoramento - Concentração Cedente

	RAIZ CNPJ	Valor_Atual	% PL
UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGRO	297473		
		R$ -	

Monitoramento - Concentração (Grupo Econômico e/ou Individual)

	RAIZ CNPJ	Valor_Atual	% PL	% Limite	Status
Concentração dos 4 Maiores Devedores				12,0%	
Maior Devedor				4,0%	
Quantidade de Devedores				100	

Monitoramento - Concentração Maiores (Devedores)

Por Grupo Econômico e/ou Individual

	RAIZ CNPJ	Valor_Atual	% PL	% Limite	Status

Monitoramento - Prazos

Prazo Mínimo	0	Dias	1
Prazo Médio		Dias	260
Prazo Máximo	0	Dias	360

Monitoramento - Inadimplência

	Valor_Atual	% PL	% Limite	Status
Acima de 30 dias	R$ -		2,5%	
Acima de 60 dias	R$ -		1,5%	
Acima de 90 dias	R$ -		1,5%	
Acima de 180 dias	R$ -		1,5%	

Monitoramento - Indicadores (Resolução / Recasse)

	Valor_Atual	% PL	% Limite	Status
Índice de Resolução			2,0%	
Índice de Repasse			2,0%	
Índice de Recompra				

Monitoramento - Histórico de Aporte

Data	Classe	Nº Cotas	Valor da Cota

Monitoramento - Eventos

Data	Classe	Forma de Amortização

SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do UPL 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio Responsabilidade Limitada.

"**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO UPL 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA"**

A [•]ª ([•]) Série de Cotas Seniores do UPL 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio Responsabilidade Limitada ("**Fundo**"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), terá as seguintes características:

a) Montante da [•] ([•]) Série de Cotas Seniores: R$ [•] ([•]);

b) Quantidade de Cotas Seniores da [•] ([•]) Série: [•] ([•]);

c) Valor Nominal Unitário: R$ [•] ([•]);

d) Data de Emissão: [•];

e) Preço de Subscrição: [•];

f) Data de Resgate: [•];

g) Remuneração Alvo: [•];

h) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas):

(i) *Rendimentos:* [•]

(ii) *Principal:* [•]

Proporção da Amortização	Data de Amortização
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]

i) Regime de Colocação: [•].

j) Razão de Garantia: [•].

k) Destinação dos Recursos: [•].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [**DATA**].

SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do UPL 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio Responsabilidade Limitada.

"**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO UPL 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA"**

As Cotas Mezanino do UPL 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio Responsabilidade Limitada ("**Fundo**"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), terá as seguintes características:

a) Montante das Cotas Mezanino: R$ [•] ([•]);

b) Quantidade de Cotas Mezanino: [•] ([•]);

c) Valor Nominal Unitário: R$ [•] ([•]);

d) Data de Emissão: [•];

e) Preço de Subscrição: [•];

f) Data de Resgate: [•];

g) Remuneração Alvo: [•];

h) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): Caso haja caixa disponível após a realização da amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Sênior nas respectivas Datas de Amortização indicadas no respectivo Suplemento das Cotas Sênior, o Fundo poderá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva amortização das Cotas Sênior amortizar antecipadamente as Cotas Mezanino, desde que mantida a Razão de Garantia.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [**DATA**].

SUPLEMENTO G – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JUNIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do UPL 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio Responsabilidade Limitada.

"APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO UPL 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA"

As Cotas Junior do UPL 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio Responsabilidade Limitada ("**Fundo**"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), terá as seguintes características:

a) Montante das Cotas Junior: R$ [•] ([•]);

b) Quantidade de Cotas Junior: [•] ([•]);

c) Valor Nominal Unitário: R$ [•] ([•]);

d) Data de Emissão: [•];

e) Preço de Subscrição: [•];

f) Data de Resgate: [•];

g) Remuneração Alvo: [•];

h) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): Caso haja caixa disponível após (i) a realização da amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Sênior nas respectivas Datas de Amortização indicadas no respectivo Suplemento das Cotas Sênior e (ii) realização da amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Mezanino, nos termos indicados no respectivo Suplemento das Cotas Mezanino, o Fundo poderá, em até 3 (três) Dias Úteis contadas da amortização das Cotas Mezanino, amortizar antecipadamente as Cotas Junior, desde que mantida a Razão de Garantia.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [**DATA**].

SUPLEMENTO H – TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do UPL 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio Responsabilidade Limitada.

Pelo presente Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do UPL 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Regulamento**", respectivamente), para todos os fins de direito, [*inserir dados do investidor*], adere, expressamente, aos termos do Regulamento, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se de outra forma estiver previsto no presente, os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

O investidor também declara:

(i) que tomou ciência:

(a) de que todas as decisões que envolvam os interesses dos Cotistas serão divulgados na página da Administradora na rede mundial de computadores;

(b) de que será cobrada Taxa de Administração pela Administradora e Taxa de Gestão pelo Gestor, correspondente a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, conforme previsto no Regulamento;

(c) dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento e da composição de sua Carteira de investimento;

(d) de que a Administradora e o Gestor, não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha apresentar em decorrência de sua política de investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo;

(e) da política de investimento do Fundo e dos riscos envolvidos nesse tipo de aplicação financeira, em função das características de seus ativos;

(f) dos riscos decorrentes do investimento no Fundo e de que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido e a ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo;

(g) de que não haverá classificação de risco das cotas subscritas, bem como está ciente dos riscos correlatos a essa ausência;

(h) de que as operações/aplicações do Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor e do Custodiante do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC - Fundo Garantidor de Crédito;

(i) da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia geral;

(j) das disposições contidas nos respectivos Documentos da Securitização (conforme definido no Regulamento) do Fundo; e

(k) de todos os fatores de risco descritos no Capítulo 14 do Regulamento.

(ii) ter recebido, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento do Fundo;

(iii) de que, conforme disposto na Cláusula 27.1.5 do Regulamento, admite-se a utilização do correio eletrônico, identificado no campo "email" abaixo, como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Gestor e os Cotistas do Fundo;

(iv) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

(v) ter ciência de que o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sem possibilidade de resgates, a não ser pelo término do seu prazo de duração ou pela sua liquidação;

(vi) ter ciência de que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(vii) ter ciência de que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas;

(viii) que se obriga a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras solicitadas;

(ix) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e o Gestor têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades de mercado;

(x) estar ciente de sua condição de investidor profissional nos termos da regulamentação aplicável, e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais;

(xi) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento destinado a investidores profissionais;

(xii) de que o Cedente pode ser contratado pelo Gestor, em nome do Fundo, como Agente de Cobrança Extraordinária.

(xiii) tem conhecimento de que as Cotas Mezanino, nos termos do Regulamento, não poderão ser transferidas e/ou negociadas no mercado secundário, e que, adicionalmente estão sujeitas às restrições de negociação referidas na Resolução CVM 160; e

(xiv) autorizar a Administradora a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo.

[local], [•] de [•] de [•]

_____

Nome do Investidor: [•]
CNPJ/CPF: [•]
E-mail: [•]

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

SUPLEMENTO I – POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do UPL 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio Responsabilidade Limitada.

O Fundo realizará operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, por meio dos instrumentos abaixo descritos, de forma que o Gestor deverá atuar para que, considerando-se as condições de mercado vigentes no momento da aquisição de Direitos Creditórios e as especificidades operacionais relacionadas a contratação de instrumentos derivativos, parcela preponderante do Patrimônio Líquido esteja protegida de variações de mercado, tais como taxas de juros e variação cambial, não sendo esta uma condição para aquisição dos Direitos Creditórios.

O Administrador realizará a marcação dos derivativos contratados conforme seu manual de precificação de ativos.

O Fundo poderá se utilizar dos derivativos abaixo descritos, isoladamente ou combinados para neutralizar a exposição de riscos de taxa de juros e variação cambial..

Opções de juros:

As opções de juros são aquelas, negociadas no mercado listado da B3, bem como aquelas celebradas com Instituições Financeiras Autorizadas negociadas bilateralmente em mercado de balcão e registradas na câmara de liquidação ("clearing") da B3. O risco de contraparte nesta modalidade é a B3 ou Instituições Financeiras Autorizadas, sendo registrada em mercado de balcão. Nestes casos a operação não contará com margem para o ajuste, sendo em todo caso necessário um pagamento de prêmio na contratação.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra IDI negociados na B3 ou feitos com Instituições Financeiras Autorizadas para os Direitos Creditórios em R$:

O Fundo realizará a contratação de instrumentos derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial relacionada com a exposição à taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia ("IDI" e "Contratos de Opção de Compra IDI"), observadas as seguintes condições:

(a) Antes de cada aquisição de Direito Creditório Elegíveis, o Fundo, através do Gestor, buscará adquirir opções de compra IDI cujo preço de exercício reflita a taxa de juros futura negociada no dia, em seu preço de exercício de prazo igual ou mais próximo à respectiva data de vencimento dos Direitos Creditórios Elegíveis e em quantidade suficiente para a cobertura dos Direitos

Creditórios Elegíveis ofertados ao Fundo. Caso, na Data de Aquisição e Pagamento, o contrato de opção de compra IDI não seja suficiente para proteger toda a exposição do Fundo ou, na impossibilidade de contratação de referido instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Gestor poderá decidir pela aquisição dos Direito Creditório Elegíveis, podendo adquirir contratos de opções de compra IDI em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da Carteira;

(b) A taxa de juros refletida no Contrato de opção de compra IDI será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos;

(c) Em caso de inexistência de Contrato de Opção de Compra de IDI de preço de exercício que reflita a taxa DI de referência projetada, então o Fundo adquirirá o contrato de strike mais próximo a esta taxa;
(d) Não será impeditivo para a aquisição dos Direitos Creditórios a indisponibilidade de opções listadas na B3, desde que o Fundo possa se utilizar de outro instrumento de hedge disponível conforme descrito neste Anexo para proteção de oscilações de taxa de juros;

(e) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios para o Fundo; e

(f) Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Autorizada.

Operações de Swap de taxa de juros:

As operações de Swap de taxa de juros são aquelas realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Instituição Financeira Autorizada ("Contraparte Elegível Swap"), nos termos do Contrato Geral de Derivativos ("CGD" e, em conjunto com os Contratos de Opção de Compra IDI, os "Contratos de Derivativos"), ou outro instrumento cujo teor reflita as condições negociais do Swap.

O risco na liquidação do Swap ou termo está relacionado à capacidade de a Contraparte Elegível Swap ou Termo cumprir com suas obrigações, nos termos do Contrato ou a liquidação junto à câmara de liquidação da B3.

Estas operações serão registradas nos sistemas da B3, sem garantia de contraparte central, ou em qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo Banco Central ou pela CVM.

Para proteção contra exposição de risco em taxa pós fixada

O Fundo poderá realizar a contratação de Swap exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial relacionada com a exposição à taxa pós fixada, já que os Direitos Creditórios serão adquiridos a uma taxa prefixada e o passivo tem como componente no benchmark uma taxa flutuante.

Na modalidade Swap de taxa de juros, o Fundo ficará passivo em taxa de juros prefixada e ativo em taxa flutuante, referenciada pela Taxa DI.

(a) A contraparte será sempre uma Instituição Financeira Autorizada;

(b) A taxa de juros prefixada da ponta passiva dos Swaps será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição do Direitos Creditórios ofertados;

(c) O Gestor buscará realizar a operação de Swap anteriormente à aquisição do Direito Creditório. Caso, na Data de Aquisição e Pagamento, o Swap não seja suficiente para proteger toda a exposição da Classe ou, na impossibilidade de contratação de referido instrumento derivativo, na forma desta Política, o Gestor poderá decidir pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo adquirir instrumentos derivativos em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da Carteira;

(d) A indisponibilidade de Swap não impedirá que o Fundo realize a aquisição dos Direitos Creditórios. Entretanto, a critério do Gestor, a Classe poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis caso não consiga realizar operações de hedge para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Cedidos.

(e) no caso da realização de operações de termo ou NDF, o Fundo poderá também realizar operações de SWAP em contraposição a aquisição de IDI;

(f) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios para o Fundo.

(g) todos os recursos devidos ao Fundo ou devidos pelo Fundo por conta de operações no mercado de derivativos serão movimentados pelo Administrador por meio de uma das Conta Autorizada.

Operações de Swap para proteção patrimonial contra exposição de risco em variação cambial
Para proteção contra exposição de risco em variação cambial

O Fundo realizará a contratação de Swap ou termo para proteção da exposição à variação cambial.

Caso o Fundo venha a realizar o Swap: o Fundo pagará a variação cambial acrescida de uma taxa de juros ("Cupom Cambial") na formação da taxa de desconto da cessão, devendo a Contraparte Elegível Swap pagar um percentual acumulado da Taxa DI ou em taxa fixa em R$. Caso o fundo venha a realizar operações a termo, ou Non Deliverable Foward (NDF), o Fundo negociará uma taxa futura de câmbio R$/US$ no montante equivalente ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis a ser adquirido, observadas, no mínimo, as seguintes condições:

(a) Para cada aquisição de Direito Creditório com componente de risco em variação cambial, o Gestor buscará realizar a operação de Swap ou termo para mitigação deste risco anteriormente à aquisição do Direito Creditório. Caso, na Data de Aquisição e Pagamento, o Swap não seja suficiente para proteger toda a exposição do Fundo ou, na impossibilidade de contratação de instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Fundo não adquirirá o Direito Creditório, até que a Contraparte Elegível Swap possa realizá-la;

(b) O Swap contratado servirá como parâmetro para o cálculo do Preço de Aquisição;

(c) Para definir os parâmetros do Preço de Aquisição, seria contratado Swap ou com valor nocional inicial igual ao valor do Preço de Aquisição ou o termo pelo valor do Direito Creditório, conforme definido no Regulamento, convertido pela taxa de câmbio de venda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil(PTAX) no dia útil anterior à data de aquisição do Direito Creditório pelo Fundo;

(d) O Direito Creditório com componente de risco de variação cambial terá seu valor em moeda convertido para Reais pela taxa de câmbio à vista, a mesma utilizada pela Contraparte Elegível Swap para a execução da operação, em concordância com o Gestor;

(e) o prazo de vencimento do Swap ou do termo deverá ser igual ao vencimento do Direito Creditório , e a contratação do Swap ou do termo deverá ocorrer anteriormente a aquisição do Direito Creditório Elegível;

(f) Adicionalmente a proteção da variação cambial, caso o swap contratado tenha na ponta ativa uma taxa de juros prefixada, o Fundo poderá também realizar a proteção da taxa de juros flutuante conforme descrito neste Anexo;

(g) a taxa de câmbio utilizada para a apuração da ponta em moeda estrangeira do Swap será a taxa de câmbio de venda divulgada pelo Banco Central (PTAX) no dia do vencimento do Swap ou do termo; e

(h) no caso da realização de operações de termo, o Fundo adquirirá também opções de compra de IDI conforme procedimento anteriormente descrito;

(i) os procedimentos descritos acima poderão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis;

(j) todos os recursos devidos ao Fundo ou devidos pelo Fundo por conta de operações no mercado de derivativos serão movimentados pelo Administrador por meio de uma das Conta Autorizada.